



RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão eletrônico nº 90001/2026 – UASG 400045

Processo nº 19958.205277/2025-11

1) DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedidos de esclarecimentos publicados e respondidos para o **Pregão Eletrônico nº 90001/2026**, UASG 400045 do Ministério do Trabalho e Emprego, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em serviços de apoio técnico especializado em atividades de gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, com mão de obra exclusiva**, seguindo a métrica por posto de trabalho com a remuneração vinculada ao atendimento à Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSEs) para atender as necessidades do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2) DOS ESCLARECIMENTOS

ESCLARECIMENTO Nº 01:

(REONERAÇÃO DA FOLHA, CPRB E REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)

Considerando que o edital prevê que as propostas de empresas beneficiadas pela Lei n. 12.546/2011 devem observar as alíquotas em vigor nos termos da Lei n. 14.973/2024, solicita-se confirmar se eventual majoração das alíquotas da CPRB/desoneração da folha, ocorrida durante a execução contratual ou em prorrogações, ensejará revisão do preço contratual.

RESPOSTA: *Item 8.17.1 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 02:

(REONERAÇÃO DA FOLHA, CPRB E REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)

Esclarecer se a revisão será processada com fundamento nos arts. 134 e 136, I, da Lei n. 14.133/2021, mediante solicitação da contratada, e qual será o marco de produção dos efeitos financeiros: data da efetiva majoração legal, data de início da nova competência tributária, data do protocolo do pedido ou data de aprovação pela Administração.

RESPOSTA: *A revisão será processada com fundamento nos arts. 134 c/c 136, I, da Lei n. 14.133/2021, mediante solicitação da Contratada, com efeitos retroativos à data da efetiva vigência da norma majoradora, conforme item 8.17.1 do TR. Ressalta-se que o direito à revisão somente se configura diante de majoração superveniente e imprevisível ocorrida após a apresentação da proposta. Nos termos do item 4.21.5.1 do TR, a alíquota da CPRB adotada na proposta deve corresponder àquela vigente no exercício fiscal da licitação e nos exercícios subsequentes de execução contratual. Considerando que a Lei n. 14.973/2024 já estabeleceu previamente o calendário de transição das alíquotas para os exercícios futuros, as licitantes devem elaborar suas propostas observando as alíquotas correspondentes a cada ano de execução, não*



sendo cabível pedido de revisão fundado em variação já prevista e publicada antes da apresentação da proposta.

ESCLARECIMENTO Nº 03:

(REONERAÇÃO DA FOLHA, CPRB E REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)

Informar qual documentação será considerada suficiente para instruir o pedido de revisão: planilha recalculada, memória de cálculo, demonstração da alíquota aplicável, DCTFWeb, DARF, eSocial, GFIP/SEFIP, EFD-Reinf, guias de recolhimento, parecer contábil ou outros documentos.

RESPOSTA: *Conforme item 8.17.3 do Termo de Referência, o pedido deverá ser encaminhado com Planilha de Custos e Formação de Preços recalculada com a nova alíquota e demais documentos que comprovem a majoração para a Contratada.*

ESCLARECIMENTO Nº 04:

(REONERAÇÃO DA FOLHA, CPRB E REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)

Confirmar se eventual recomposição poderá ocorrer por apostilamento, quando se tratar de variação de encargos legais ou tributários objetivamente demonstrável, ou se será obrigatória a celebração de termo aditivo.

RESPOSTA: *Por se tratar de revisão decorrente exclusivamente de variação de encargo legal ou tributário objetivamente demonstrável e previamente contemplada no instrumento convocatório, a recomposição poderá ser processada por apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, I, da Lei n. 14.133/2021.*

ESCLARECIMENTO Nº 05:

(CCT, ENQUADRAMENTO SINDICAL E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTO COLETIVO DIVERSO)

O processo contém Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registro MTE DF000717/2025, referente ao segmento de processamento de dados/serviços de informática no Distrito Federal, bem como modelo de declaração de responsabilidade pelo enquadramento sindical. Solicita-se confirmar se a CCT anexada possui natureza de referência/paradigma para estimativa de custos ou se será considerada obrigatória para todas as licitantes, independentemente do enquadramento sindical efetivo e da categoria econômica preponderante de cada empresa.

RESPOSTA: *A CCT anexada (MTE DF000717/2025) possui natureza exclusivamente referencial e paradigmática, servindo de base para a estimativa de custos pela Administração conforme pacificado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão TCU n. 1.207/2024-Plenário, entretanto, os valores de salário, auxílio-alimentação e demais benefícios de natureza social consignados deverão ser iguais ou superiores ao piso fixado com base na CCT referencial.*

ESCLARECIMENTO Nº 06:

(CCT, ENQUADRAMENTO SINDICAL E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTO COLETIVO DIVERSO)

Confirmar se será admitida a apresentação de planilha com base em CCT diversa, desde que compatível com o enquadramento sindical da licitante, com a base territorial e com a atividade preponderante efetivamente aplicável, acompanhada da respectiva declaração de responsabilidade pelo enquadramento sindical.



RESPOSTA: *Desde que compatível com o enquadramento sindical efetivo da licitante, com sua base territorial e com sua atividade econômica preponderante, acompanhada da declaração de responsabilidade pelo enquadramento sindical e de cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual a empresa declara ser enquadrada, conforme item 8.23 do Edital.*

ESCLARECIMENTO Nº 07:

(CCT, ENQUADRAMENTO SINDICAL E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTO COLETIVO DIVERSO)

Esclarecer se a adoção de CCT distinta poderá ensejar desclassificação automática ou se a análise será realizada pela adequação jurídica do enquadramento, pela preservação dos direitos trabalhistas e pela exequibilidade global da proposta.

RESPOSTA: *A adoção de CCT distinta da referência não ensejará desclassificação automática da proposta, eventuais divergências na composição de custos decorrentes de diferentes instrumentos coletivos poderão ser objeto de diligência pelo Pregoeiro, com fundamento no art. 59 da Lei n. 14.133/2021, antes de qualquer decisão sobre a proposta.*

ESCLARECIMENTO Nº 08:

(ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM MÉTRICAS DIVERSAS)

O Termo de Referência admite, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, atestados em outras unidades de medida, tais como PF, UST e outras, desde que demonstrada a correlação entre a métrica e a quantidade de horas de trabalho empreendidas. Solicita-se confirmar se serão aceitos atestados de serviços executados em métricas como ponto de função, UST, squads, células ágeis, fábrica de software, sustentação, apoio à governança de TIC, apoio à gestão contratual, consultoria técnica, alocação por posto ou outras unidades equivalentes, desde que acompanhados de memória de conversão e documentação complementar idônea.

RESPOSTA: *Conforme item 10.9.5 do Termo de Referência, serão admitidos atestados em outras unidades de medida (tais como PF, UST e outras), desde que demonstrada e comprovada a correlação entre a métrica e a quantidade de horas de trabalho empreendidas na execução contratual.*

ESCLARECIMENTO Nº 09:

(ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM MÉTRICAS DIVERSAS)

Confirmar se contratos com objeto compatível, mas descrição não idêntica aos itens do edital, poderão ser aceitos quando demonstrada a similaridade tecnológica e operacional com apoio à gestão, governança, qualidade, mensuração, fiscalização ou consultoria de TIC.

RESPOSTA: *Conforme item 10.9.5 do Termo de Referência, poderão ser aceitos ATESTADOS cujas atividades executadas não estejam listadas de forma idêntica àquelas acima previstas na contratação, desde que o objeto da contratação e os serviços executados sejam compatíveis com o da presente contratação, devendo tal compatibilidade restar suficientemente clara nos ATESTADOS e/ou nos seus documentos complementares.*

ESCLARECIMENTO Nº 10:

(ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM MÉTRICAS DIVERSAS)



Esclarecer se a documentação complementar poderá incluir contrato, ordens de serviço, notas fiscais, relatórios de medição, termos de recebimento, declarações do contratante e memória de cálculo para conversão de métricas.

RESPOSTA: *Conforme item 10.9.6 do Termo de Referência, A critério do CONTRATANTE, nas situações em que julgar necessário, poderão ser realizadas inspeções e diligências com a finalidade de entender, esclarecer e/ou comprovar as informações contidas no(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA entregue(s) – nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21. Assim como poderão ser solicitadas cópias de documentos complementares como contratos, notas fiscais e notas de empenho. Porém, não serão executadas diligências para acrescentar informações obrigatórias ausentes no(s) atestado(s) apresentado(s).*

ESCLARECIMENTO Nº 11:

(INTERPRETAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS: 34 POSTOS E 6.600 HORAS)

O Termo de Referência estabelece comprovação de, no mínimo, 34 postos de trabalho relacionados a atividades de TIC e/ou consultoria e/ou atividades diretamente relacionadas ao objeto, bem como 6.600 horas de serviços de consultoria técnica especializada de TIC sob demanda.

RESPOSTA: *Item 10.9.2 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 12:

(INTERPRETAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS: 34 POSTOS E 6.600 HORAS) Solicita-se esclarecer se, por se tratar de grupo único composto por itens distintos, a comprovação dos dois requisitos será exigida cumulativamente de todas as licitantes ou se a comprovação poderá ocorrer de forma alternativa/compatível com a natureza dos atestados apresentados.

RESPOSTA: *A comprovação da qualificação técnica previstos na Tabela 9 do TR - (i) 34 postos de trabalho e (ii) 6.600 horas de consultoria, são de exigência CUMULATIVA, devendo ser comprovados conjuntamente por todas as licitantes que concorram ao GRUPO 1, por abrangerem os dois itens que compõem o objeto da contratação (Item 1 - postos de trabalho e Item 2 - horas de consultoria sob demanda).*

ESCLARECIMENTO Nº 13:

(INTERPRETAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS: 34 POSTOS E 6.600 HORAS)

Confirmar se o mesmo contrato/atestado poderá ser utilizado para comprovar simultaneamente a experiência em postos e horas, desde que contenha elementos suficientes para demonstrar ambos os quantitativos mínimos, sem bis in idem indevido.

RESPOSTA: *Não há vedação no certame quanto ao uso de um único documento para comprovação dos dois requisitos, desde que o atestado atenda as exigências editalícia.*

ESCLARECIMENTO Nº 14:

(INTERPRETAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS: 34 POSTOS E 6.600 HORAS)

Esclarecer se o somatório de atestados concomitantes será aceito tanto para postos quanto para horas, observando o interstício máximo de 12 meses consecutivos previsto no Termo de Referência.



RESPOSTA: *Conforme item 10.9.3, serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.*

ESCLARECIMENTO Nº 15:

(MOBILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ALOCAÇÃO)

O instrumento prevê prazo de até 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço para alocação dos profissionais, com possibilidade de prorrogação por igual período para perfis de maior dificuldade de preenchimento, a critério da Contratante e mediante justificativa. Solicita-se esclarecer quais critérios objetivos serão utilizados para reconhecer perfis de difícil contratação e deferir a prorrogação do prazo de mobilização.

RESPOSTA: *A flexibilização prevista no item 4.5.5.3 do Termo de Referência, se aplicará após análise caso a caso pela fiscalização contratual, considerando os perfis com disponibilidade reduzida no mercado no momento da contratação.*

ESCLARECIMENTO Nº 16:

(MOBILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ALOCAÇÃO)

Confirmar se a mobilização poderá ocorrer de forma progressiva por perfil e por área, sem caracterização automática de inadimplemento em relação aos postos ainda pendentes quando houver justificativa aceita pelo MTE.

RESPOSTA: *Conforme previsto no item 4.5.5.3 poderá ocorrer a flexibilização dos prazos para a alocação do profissional, está que será analisada caso a caso pela fiscalização contratual.*

ESCLARECIMENTO Nº 17:

(MOBILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ALOCAÇÃO)

Esclarecer se, durante eventual prazo adicional autorizado, haverá incidência de glosas, sanções ou apontamento de descumprimento de NMS, ou se os indicadores somente serão aplicados após a efetiva disponibilização e aceite dos profissionais.

RESPOSTA: *Durante eventual prazo adicional de mobilização devidamente autorizado pela Contratante, NÃO haverá incidência de glosas, sanções ou apontamento de descumprimento de NMS em relação aos postos ainda não alocados.*

ESCLARECIMENTO Nº 18:

(TRABALHO HÍBRIDO, PRESENCIALIDADE E CUSTOS OPERACIONAIS)

O edital e anexos indicam a possibilidade de prestação presencial ou híbrida, a critério da Contratante, com responsabilidade da contratada por equipamentos e condições para execução remota, especialmente notebooks e infraestrutura de trabalho fora das dependências do MTE. Solicita-se informar a estimativa de percentual de atuação presencial e híbrida por área/perfil, ou, na impossibilidade, o critério que será utilizado para convocação presencial dos profissionais.

RESPOSTA: *Os serviços serão prestados de forma presencial nas dependências do MTE ou de forma híbrida, a critério exclusivo da Contratante, conforme previsto no item 4.15.3 do Termo de Referência. A definição da modalidade de trabalho para cada profissional será formalizada nas respectivas Ordens de Serviço, observadas as necessidades operacionais da Contratante.*



ESCLARECIMENTO Nº 19:

(TRABALHO HÍBRIDO, PRESENCIALIDADE E CUSTOS OPERACIONAIS)

Confirmar se haverá escala mínima de presencialidade, dias fixos de comparecimento, necessidade de lotação permanente em Brasília/DF ou possibilidade de execução remota para profissionais residentes em outras localidades.

RESPOSTA: *Conforme item 4.15.3 do Termo de Referência, os serviços serão prestados de forma presencial nas dependências do MTE ou de forma híbrida, a critério exclusivo da Contratante, a definição da modalidade de trabalho para cada profissional será formalizada nas respectivas Ordens de Serviço, observadas as necessidades operacionais da Contratante.*

ESCLARECIMENTO Nº 20:

(TRABALHO HÍBRIDO, PRESENCIALIDADE E CUSTOS OPERACIONAIS)

Esclarecer se os custos de deslocamento eventual, vale-transporte, notebooks, conectividade, VPN, softwares e demais recursos devem ser integralmente considerados na proposta desde o início, ainda que a alocação híbrida/presencial seja definida apenas em Ordem de Serviço.

RESPOSTA: *Conforme o Item 4.10.1.4.1, em caso de atuação híbrida, a CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços (computadores, ambiente ergonômico adequado, etc). Dessa forma, na atuação híbrida, os profissionais da CONTRATADA utilizarão dos equipamentos da empresa durante o trabalho remoto e os do MTE durante o trabalho presencial, complementarmente, o item 6.4.2.1, os custos dos hardwares a serem disponibilizados pela Contratada foram estimados na planilha de custos e formação de preços.*

ESCLARECIMENTO Nº 21:

(NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, CRITÉRIOS DE ACEITE E SUBJETIVIDADE DE AVALIAÇÃO)

Os Níveis Mínimos de Serviço do Item 1 consideram produtividade, prazo, qualidade e cultura dos serviços, com apuração por perfil e por área, e descontos cumulativos limitados ao faturamento do período. Solicita-se disponibilizar ou confirmar o modelo de controle mensal dos artefatos demandados, entregues, aceitos, rejeitados ou aceitos parcialmente, incluindo campos mínimos, responsáveis pelo aceite, datas de demanda e critérios de conclusão.

RESPOSTA: *O controle mensal dos artefatos demandados, entregues, aceitos e rejeitados será realizado por meio dos mecanismos formais de comunicação previstos no item 6.10 do TR, com destaque para o Relatório Detalhado de Atividades da OS (item 6.10.1, XII) e a Ferramenta de Gestão de Demandas (Microsoft Teams). Os critérios de avaliação de cada artefato constarão das respectivas Ordens de Serviço, conforme o Anexo XI do TR (Modelo de Ordem de Fornecimento de Serviço. A apuração dos indicadores seguirá a metodologia definida no Anexo V do TR, com avaliação por perfil e por área, conforme itens 1.4 e 2.1 daquele Anexo. Esclarece-se que os campos mínimos, responsáveis pelo aceite e rotinas de controle serão operacionalizados durante a execução contratual, em conformidade com as disposições do item 7.8 do TR, que atribui ao fiscal técnico o acompanhamento e o ateste da execução.*

ESCLARECIMENTO Nº 22:

(NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, CRITÉRIOS DE ACEITE E SUBJETIVIDADE DE AVALIAÇÃO)



Esclarecer como serão tratados artefatos com escopo alterado, dependência de manifestação da Administração, impedimentos externos, retrabalho solicitado por mudança de orientação, ou entregas cuja aceitação envolva juízo técnico subjetivo.

RESPOSTA: *Artefatos cujo atraso ou rejeição decorrer de mudança de escopo por iniciativa da Administração, retrabalho solicitado por alteração de orientação, ou dependências não atendidas pelo próprio MTE serão tratados como excludentes de responsabilidade, desde que devidamente formalizados e aceitos pelo fiscal técnico, conforme item 7.8.7.5 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 23:

(NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, CRITÉRIOS DE ACEITE E SUBJETIVIDADE DE AVALIAÇÃO)

Confirmar se haverá formalização prévia, em OS ou ferramenta oficial, dos critérios de aceite de cada artefato/produto, de forma a permitir previsibilidade na medição e no faturamento.

RESPOSTA: *Os critérios de aceite de cada artefato serão definidos nas respectivas Ordens de Serviço, que conterão o volume de serviços demandados, a localização e o prazo de execução, nos termos do item 6.9.1 do Termo de Referência. O modelo de OS previsto no Anexo XI do TR contempla campo específico para os "Critérios de Avaliação dos Serviços", o que confere a previsibilidade necessária à medição e ao faturamento.*

ESCLARECIMENTO Nº 24:

(NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, CRITÉRIOS DE ACEITE E SUBJETIVIDADE DE AVALIAÇÃO)

Confirmar se o período de implantação de 2 meses será aferido sem aplicação de descontos/glosas, conforme previsão do instrumento, e a partir de qual marco será contado esse período.

RESPOSTA: *Conforme item 6.9.1.1 do Termo de Referência, A partir da emissão da primeira Ordem de Serviço (OS), os serviços serão analisados em relação aos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSEs) por 2 (dois) meses sem a aplicação das glosas identificadas, por se tratar de um período de adaptação da empresa ao Órgão (período de implantação da solução).*

ESCLARECIMENTO Nº 25:

(CONTA-DEPÓSITO VINCULADA E FLUXO DE PROVISIONAMENTO)

O Termo de Referência prevê conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, destinada ao provisionamento de férias, 13º salário, multa sobre FGTS e encargos incidentes. Solicita-se confirmar a instituição financeira que será utilizada, a existência de termo de cooperação técnica vigente, o fluxo de abertura das contas vinculadas e a rotina de liberação de valores para pagamento das verbas trabalhistas.

RESPOSTA: *Os procedimentos relativos à conta vinculada, incluindo instituição financeira, eventual termo de cooperação técnica, abertura de contas e liberação de valores, observarão rigorosamente a legislação aplicável, bem como os normativos e procedimentos adotados pela Administração no momento da contratação.*

ESCLARECIMENTO Nº 26:

(CONTA-DEPÓSITO VINCULADA E FLUXO DE PROVISIONAMENTO)

Esclarecer se os valores provisionados serão deduzidos do pagamento mensal direto à contratada e como essa dedução deverá ser refletida na nota fiscal, fatura e planilha de custos.



RESPOSTA: *Os pagamentos e eventuais retenções/provisionamentos serão realizados conforme os critérios previstos na legislação aplicável, no instrumento convocatório e nas normas pertinentes, devendo os documentos fiscais e a planilha de custos observar tais disposições.*

ESCLARECIMENTO Nº 27:

(CONTA-DEPÓSITO VINCULADA E FLUXO DE PROVISIONAMENTO)

Confirmar quais percentuais de provisionamento serão aplicados, se exclusivamente os previstos no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 ou se haverá algum percentual específico adotado pelo MTE.

RESPOSTA: *Os pagamentos e eventuais retenções/provisionamentos serão realizados conforme os critérios previstos na legislação aplicável, no instrumento convocatório e nas normas pertinentes, devendo os documentos fiscais e a planilha de custos observar tais disposições.*

ESCLARECIMENTO Nº 28:

(CONTA-DEPÓSITO VINCULADA E FLUXO DE PROVISIONAMENTO)

Esclarecer o prazo médio de autorização para movimentação da conta vinculada após apresentação da documentação comprobatória pela contratada.

RESPOSTA: *Os procedimentos relativos à conta vinculada, observarão rigorosamente a legislação aplicável, bem como os normativos e procedimentos adotados pela Administração no momento da contratação.*

ESCLARECIMENTO Nº 29:

(ISS, LOCAL DE INCIDÊNCIA E REFLEXOS DA EXECUÇÃO HÍBRIDA)

A planilha estimativa considera ISS em percentual específico. Considerando a execução em Brasília/DF e a possibilidade de atuação híbrida, solicita-se confirmar qual município deve ser considerado para fins de incidência do ISS na composição da proposta.

RESPOSTA: *Para elaboração da proposta, a licitante deverá observar a legislação tributária aplicável ao ISS, considerando seu regime tributário, local de incidência e demais aspectos pertinentes à sua realidade operacional e fiscal.*

ESCLARECIMENTO Nº 30:

(ISS, LOCAL DE INCIDÊNCIA E REFLEXOS DA EXECUÇÃO HÍBRIDA)

Confirmar se a alíquota a ser adotada pelas licitantes deve observar o domicílio do tomador, o local da efetiva prestação, o estabelecimento da contratada ou regra específica aplicável ao serviço de TIC objeto da contratação.

RESPOSTA: *Eventuais divergências relacionadas ao ISS serão analisadas conforme a legislação aplicável e poderão ser objeto de diligência pela Administração, observados os princípios da razoabilidade, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.*

ESCLARECIMENTO Nº 31:

(ISS, LOCAL DE INCIDÊNCIA E REFLEXOS DA EXECUÇÃO HÍBRIDA)

Esclarecer se eventual atuação remota de profissionais fora do Distrito Federal produzirá alteração na incidência do ISS ou se, para fins de isonomia e julgamento, deverá ser considerada a alíquota do Distrito Federal.



RESPOSTA: *Para elaboração da proposta, a licitante deverá observar a legislação tributária aplicável ao ISS, considerando seu regime tributário, local de incidência e demais aspectos pertinentes à sua realidade operacional e fiscal.*

ESCLARECIMENTO Nº 32:

(ISS, LOCAL DE INCIDÊNCIA E REFLEXOS DA EXECUÇÃO HÍBRIDA)

Solicita-se confirmar se divergências justificadas de ISS em razão do regime tributário, local de estabelecimento ou legislação municipal poderão ser objeto de diligência, sem desclassificação automática.

RESPOSTA: *Eventuais divergências relacionadas ao ISS serão analisadas conforme a legislação aplicável e poderão ser objeto de diligência pela Administração, observados os princípios da razoabilidade, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.*

ESCLARECIMENTO Nº 33:

(GARANTIA CONTRATUAL, SEGURO-GARANTIA E COBERTURA TRABALHISTA)

O Termo de Referência prevê garantia contratual de 5% do valor total da contratação, com validade durante a execução e 90 dias após o término da vigência, admitidas as modalidades legais. Solicita-se confirmar se, no caso de seguro-garantia, a cobertura para pagamento direto a empregados após decisão administrativa definitiva será exigência obrigatória ou preferência redacional, tendo em vista a expressão utilizada no instrumento.

RESPOSTA: *A expressão "prioritariamente" constante do item 4.20.8 do TR indica preferência redacional, e não exigência absoluta de redação específica na apólice. A cobertura de obrigações trabalhistas e previdenciárias já é exigência inafastável pelo item 4.20.7.3 do TR para qualquer modalidade de garantia escolhida; o item 4.20.8 acrescenta apenas uma preferência quanto à forma de acionamento dessa cobertura.*

ESCLARECIMENTO Nº 34:

(GARANTIA CONTRATUAL, SEGURO-GARANTIA E COBERTURA TRABALHISTA)

Esclarecer se será aceito modelo de apólice padrão de seguradoras autorizadas pela SUSEP que contemple obrigações trabalhistas e previdenciárias nos limites aceitos pelo mercado securitário, ainda que com redação distinta da minuta editalícia.

RESPOSTA: *Serão aceitas apólices padrão emitidas por seguradoras autorizadas pela SUSEP que contemplem cobertura trabalhista e previdenciária nos limites do mercado securitário, ainda que com redação distinta da sugerida no instrumento, considerando que o próprio TR, nos itens 4.20.12.2 e 4.20.13.1, remete expressamente à regulamentação da SUSEP como parâmetro de referência para o seguro-garantia. A verificação da equivalência material da cobertura ficará a critério da Administração no momento da apresentação da garantia.*

ESCLARECIMENTO Nº 35:

(GARANTIA CONTRATUAL, SEGURO-GARANTIA E COBERTURA TRABALHISTA)

Confirmar se a apresentação de seguro-garantia deverá ocorrer necessariamente até a data de assinatura do contrato e se a não apresentação nesse momento implicará preclusão apenas da modalidade seguro-garantia, permitindo-se outras modalidades no prazo previsto.

RESPOSTA: *Conforme item 4.20.2, Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, e*



conforme item 4.20.2.2, caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha da modalidade de seguro-garantia, ademais, quanto as outras modalidades, e em conformidade com o item 4.20.2.5 do TR, caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

ESCLARECIMENTO Nº 36:

(GARANTIA CONTRATUAL, SEGURO-GARANTIA E COBERTURA TRABALHISTA)

Esclarecer como se dará a recomposição da garantia em hipóteses de revisão, repactuação, acréscimo, supressão, prorrogação ou apostilamento de valores.

RESPOSTA: *Conforme item 4.20.9 do Termo de Referência, no caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

ESCLARECIMENTO Nº 37:

1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

RESPOSTA: *Sim.*

ESCLARECIMENTO Nº 38:

2 - Se sim, qual o número do contrato?

RESPOSTA: *Contrato nº 06/2022, firmado por Acordo Técnico com o MGI, conforme item 15.3.3 do ETP.*

ESCLARECIMENTO Nº 39:

3 - Se sim, com qual empresa?

RESPOSTA: *Informação disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br>), no Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/contratos>) e no Portal de Transparência do sistema Contratos.gov (<https://contratos.comprasnet.gov.br/transparencia/contratos>).*

ESCLARECIMENTO Nº 40:

4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

RESPOSTA: *Informação disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br>), no Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/contratos>) e no Portal de Transparência do sistema Contratos.gov (<https://contratos.comprasnet.gov.br/transparencia/contratos>).*

ESCLARECIMENTO Nº 41:

5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

RESPOSTA: *Questionamento não pertinente ao presente certame.*



ESCLARECIMENTO Nº 42:

6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

RESPOSTA: *Questionamento não pertinente ao presente certame, para a presente contratação deverá ser observados as regras constantes no Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 43:

7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

RESPOSTA: *Questionamento não pertinente ao presente certame, para a presente contratação deverá ser observado os quantitativos constantes na tabela 1 e 4 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 44:

8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

RESPOSTA: *Observe a Tabela 4 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 45:

9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?

RESPOSTA: *Os valores salariais de referência para a presente contratação constam da TABELA 4 do TR.*

ESCLARECIMENTO Nº 46:

10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

RESPOSTA: *Não existe previsão de adicionais de periculosidade ou insalubridade para os perfis alocados na contratação, e eventuais pedidos durante a execução dos serviços deverá seguir a legislação trabalhista vigente.*

ESCLARECIMENTO Nº 47:

11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: *Os valores salariais constantes da TABELA 4 do Termo de Referência são mínimos. Propostas com salários inferiores serão desclassificadas, com base no item 4.21.2.1 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 48:

12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: *O presente certame não adota Fator K como critério de exequibilidade.*

ESCLARECIMENTO Nº 49:



13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: *Conforme item 4.21.2 do TR, as propostas deverão considerar a discriminação dos perfis com aglutinação dos elementos conforme TABELA 1, a qual fixa os quantitativos em 69 postos (ITEM 1) e 13.200 horas (ITEM 2). Propostas com quantitativos inferiores serão desclassificadas com base nos itens 8.10.2 e/ou 8.10.6 do Edital da licitação.*

ESCLARECIMENTO Nº 50:

14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

RESPOSTA: *Não será admitido, conforme esclarecimentos já publicados.*

ESCLARECIMENTO Nº 51:

15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

RESPOSTA: *Os profissionais alocados deverão exercer exclusivamente as atividades correspondentes ao perfil para o qual foram demandados na respectiva Ordem de Serviço, vedada a acumulação de funções entre perfis distintos, em razão das particularidades técnicas, requisitos de formação e experiência específicos de cada perfil, conforme ANEXO III do TR - Perfis Profissionais de Apoio à Gestão, Avaliação da Qualidade e Mensuração de Software.*

ESCLARECIMENTO Nº 52:

16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

RESPOSTA: *Conforme item 7.5.5 do TR, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, preferencialmente por ocasião da reunião inicial de execução do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um Preposto, aceito pela fiscalização do Contrato, não podendo ser parte da equipe técnica que irá prestar o serviço, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do Contrato, sempre que for necessário.*

ESCLARECIMENTO Nº 53:

17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: *Conforme item 7.5.2 do TR, o Contratado deverá manter preposto da empresa disponível para contato em horário comercial durante a execução do objeto contratual, não havendo exigência editalícia para a permanência do preposto no local da execução do contrato.*



ESCLARECIMENTO Nº 54:

18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

RESPOSTA: *Questionamento não pertinente ao presente certame.*

ESCLARECIMENTO Nº 55:

19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

RESPOSTA: *Questionamento não pertinente ao presente certame.*

ESCLARECIMENTO Nº 56:

20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

RESPOSTA: *Questionamento não pertinente ao presente certame.*

ESCLARECIMENTO Nº 57:

21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

RESPOSTA: *Observe a Tabela 5 - "Previsão temporal da execução contratual" no Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 58:

22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

RESPOSTA: *Conforme item 7.12.3.3 do ETP, a comprovação dos perfis de qualificação profissional deverá ser feita pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) e deverá ser mantida durante todo o período de execução do objeto contratual, podendo ser prorrogado por igual período conforme item 7.1.1.1 - A CONTRATANTE poderá prorrogar o prazo para que os certificados sejam apresentados pelos profissionais, por igual período do inicialmente estabelecido, desde que aceite as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.*

ESCLARECIMENTO Nº 59:

23 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: *Conforme item 10.9.5 do TR, serão admitidos atestados em outras unidades de medida (tais como PF, UST e outras), desde que demonstrada e comprovada a correlação entre a métrica e a quantidade de horas de trabalho empreendidas na execução contratual.*

ESCLARECIMENTO Nº 60:



24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

RESPOSTA: *A execução será avaliada conforme ANEXO V – Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSEs) e demais regras presentes no Edital e seus anexos.*

ESCLARECIMENTO Nº 61:

25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

RESPOSTA: *Observar o item 4.10 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 62:

26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

RESPOSTA: *Conforme item 6.5.2 do Termo de Referência, os softwares necessários à execução das tarefas relacionadas a gestão de projetos, mapeamento de processos, gestão de riscos deverá ser preferencialmente fornecidos pela CONTRATADA – havendo solução padrão definida pelo contratante a contratada deverá utilizá-la obrigatoriamente, ficando às suas expensas treinar/capacitar seus colaboradores no uso dessas ferramentas. O fornecimento de ferramentas não deve implicar custo adicional ao contrato.*

ESCLARECIMENTO Nº 63:

27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

2025: CPRB: 80% da alíquota ($4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e INSS: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$);
2026: CPRB: 60% da alíquota ($4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e INSS: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);
2027: CPRB: 40% da alíquota ($4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e INSS: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);
2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei, antecipando-se o ônus do aumento das alíquotas ao longo dos anos de vigência do contrato para o presente momento quando será firmado o contrato. Considerando que é necessário total clareza, objetividade e responsabilidade na resposta deste pedido de esclarecimento, sob pena de equívoco no dimensionamento da proposta, eventual prejuízo e risco de inexecução e descontinuidade contratual, questionamos:

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.



[3] Se deve ser considerado apenas o período da data de apresentação das propostas, sem antecipação do ônus das alíquotas futuras, e a majoração das alíquotas posteriormente deve seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro que inevitavelmente deverá ser deferido e concedido em favor da empresa contratada uma vez que sua precificação não levou em consideração os percentuais completos do regime de transição da Lei 14.973/2024?

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, antecipando o ônus das alíquotas maiores para o período de vigência futuro do contrato que sobrepor o regime instituído pela Lei 14.973/2024, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal?

RESPOSTA: *A aplicação da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) será aceita desde que esteja devidamente amparada no enquadramento legal da licitante, considerando seu CNAE e regime tributário, devendo ser demonstrada a compatibilidade e a exequibilidade da proposta. Caso aplicável, conforme item 4.21.5, e subitens, do TR, a LICITANTE deverá observar na composição de sua proposta a ALÍQUOTA DA CPRB VIGENTE NO EXERCÍCIO FISCAL EM QUE ESTÁ SENDO REALIZADA A LICITAÇÃO. Reforçamos que as empresas licitantes deverão observar em suas propostas os efeitos da legislação vigente no momento da apresentação da proposta. Eventuais variações de custo futuro poderão ser objeto de repactuação, conforme previsto legalmente, mediante demonstração analítica do impacto nos custos e comprovação da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, por tratar-se de fato certo e conhecido à época da apresentação da proposta.*

ESCLARECIMENTO Nº 64:

28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

RESPOSTA: *Os procedimentos relativos à conta vinculada, incluindo a rotina e os prazos de liberação de valores, observarão rigorosamente a legislação aplicável, bem como os normativos e procedimentos adotados pela Administração no momento da contratação, conforme item 8.18 do TR.*

ESCLARECIMENTO Nº 65:

29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

RESPOSTA: *Para elaboração da proposta, a licitante deverá observar a legislação tributária aplicável ao ISS, considerando seu regime tributário, local de incidência e demais aspectos pertinentes à sua realidade operacional e fiscal.*



ESCLARECIMENTO Nº 66:

30 – Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

RESPOSTA: *O enquadramento da atividade econômica e o respectivo código CNAE a ser utilizado para fins de faturamento são de responsabilidade exclusiva da licitante, devendo refletir fielmente suas atividades registradas perante os órgãos competentes. A Administração não realiza vinculação ou imposição de CNAE específico, cabendo à empresa observar a legislação tributária aplicável.*

ESCLARECIMENTO Nº 67:

31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vedada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

RESPOSTA: *Não será vedada a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional no certame. Todavia, nos termos do art. 17, inciso XII, da LC nº 123/2006, bem como conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a prestação de serviços que configure cessão ou locação de mão de obra é incompatível com a permanência no regime do Simples Nacional. Assim:*

- *As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão participar da licitação normalmente;*



- *Entretanto, não poderão se beneficiar das alíquotas do Simples Nacional na composição de suas propostas, devendo considerar a carga tributária compatível com o regime aplicável à execução contratual;*
- *Caso se sagrem vencedoras, deverão providenciar seu desenquadramento do Simples Nacional, nos termos da legislação vigente, junto à Receita Federal.*

ESCLARECIMENTO Nº 68:

32 – Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a “pejotização”, quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ)?

RESPOSTA: *Conforme Item 4.21.2.2 do TR, para o ITEM 1 da Contratação, os profissionais alocados na execução do objeto deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo vedada a utilização de profissionais na condição de pessoa jurídica (PJ), cooperados ou outras formas de contratação que descaracterizem o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.*

ESCLARECIMENTO Nº 69:

33 - Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimento quanto às exigências de certificação, nos seguintes termos: será necessária a apresentação de certificação específica para a execução do objeto? Em caso positivo, favor esclarecer:

- a) Qual(is) certificação(ões) será(ão) exigida(s)?
- b) A comprovação deverá ocorrer na fase de habilitação/qualificação técnica ou somente no início da prestação dos serviços?
- c) Qual o prazo que a contratada terá para obtenção/apresentação da(s) certificação(ões)?

RESPOSTA: *As certificações por perfil estão detalhadas no ANEXO III do TR. Conforme item 4.13.1 do TR, para fins de promover a necessária verificação e atestação da adequação aos requisitos de qualificação técnica mínima dos perfis profissionais, antes do início da prestação dos serviços (após a efetivação da contratação), a empresa deve fornecer currículos dos profissionais indicados para a execução do OBJETO. Conforme item 7.12.3.3 do ETP, a comprovação dos perfis de qualificação profissional deverá ser feita pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão das Ordens de Serviço, podendo ser prorrogada por igual período. Excepcionalmente, em caso de inexistência de profissionais certificados no mercado, poderá ser estabelecido cronograma de certificação com prazo de até 6 (seis) meses, limitado a 10% dos perfis alocados por OS, conforme item 7.12.3.4 do ETP.*

ESCLARECIMENTO Nº 70:

34 - Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimentos acerca do pagamento de diárias, nos seguintes termos:

- a) Haverá pagamento de diárias no âmbito da contratação?



- b) O valor das diárias é fixo (estimado pelo órgão) ou deverá ser definido pelas licitantes no momento da elaboração da proposta?
- c) Em sendo o valor fixo, solicitamos esclarecer:
- c.1) Propostas que apresentarem valores distintos do fixado serão desclassificadas?
- c.2) O valor estimado pelo órgão contempla todos os encargos, impostos e tributos incidentes?
- d) Qual o quantitativo estimado de diárias a ser considerado para fins de elaboração da proposta?
- e) Caso o valor não seja fixo, as licitantes deverão considerar, no momento da formação do preço e posterior faturamento, todos os encargos, impostos e tributos incidentes sobre as diárias?

RESPOSTA: *Os serviços serão prestados nas dependências do MTE em Brasília/DF, ou de forma híbrida, a critério exclusivo da Contratante, conforme item 6.2.5 do Termo de Referência, não havendo previsão de deslocamentos para outras localidades. Eventuais deslocamentos não previstos no contrato observarão o disposto no item 2.1, alínea "h", do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017, sendo vedada a obrigação da contratante de ressarcir despesas de hospedagem e transporte de trabalhadores designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos no contrato.*

ESCLARECIMENTO Nº 71:

35 - O contrato será reajustado ou repactuado? Em caso positivo, qual o critério e a periodicidade aplicável?

RESPOSTA: *As regras quanto à repactuação do ITEM 1 e reajuste do ITEM 2 estão previstas no Item 8.15 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 72:

Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento e que alterou a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, ficou definido o seguinte cronograma de transição:

2025: CPRB: 80% da alíquota ($4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e INSS: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$);
2026: CPRB: 60% da alíquota ($4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e INSS: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);
2027: CPRB: 40% da alíquota ($4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e INSS: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);
2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Entendemos, que devemos utilizar em nossa planilha as alíquotas vigentes na data do pregão (15% de INSS e 1,8% de CPRB), sendo que, a cada janeiro, até 2028, os preços deverão ser reajustados através de repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja correto, solicitamos informar de forma detalhada como deveremos proceder.

RESPOSTA: *A aplicação da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) será aceita desde que esteja devidamente amparada no enquadramento legal da licitante, considerando seu CNAE e regime tributário, devendo ser demonstrada a compatibilidade e a exequibilidade da proposta. Caso aplicável, conforme item 4.21.5, e subitens, do TR, a LICITANTE deverá observar na composição de sua proposta a ALÍQUOTA DA CPRB VIGENTE NO EXERCÍCIO FISCAL EM QUE ESTÁ SENDO REALIZADA A LICITAÇÃO. Reforçamos que as empresas licitantes deverão observar em suas*



propostas os efeitos da legislação vigente no momento da apresentação da proposta. Eventuais variações de custo futuro poderão ser objeto de repactuação, conforme previsto legalmente, mediante demonstração analítica do impacto nos custos e comprovação da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, por tratar-se de fato certo e conhecido à época da apresentação da proposta.

ESCLARECIMENTO Nº 73:

É possível contratação PJ? Ou algum tipo de contratação diferente de CLT?

RESPOSTA: *Não, para o ITEM 1 da Contratação, conforme Item 4.21.2.2 do TR, os profissionais alocados na execução do objeto deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo vedada a utilização de profissionais na condição de pessoa jurídica (PJ), cooperados ou outras formas de contratação que descaracterizem o regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Sim, para ITEM 2 da Contratação, por se tratar de contratação de Serviços de Consultoria Técnica conforme, Item 2 na TABELA 1 do Termo de Referência “Horas de Serviços de Consultoria Técnica Especializada de Apoio em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), sob demanda.”*

Pedido de esclarecimento apresentado por QUALIFICAR-TI, em 12/05/2026:

ESCLARECIMENTO Nº 74:

(SOBRE ESCOPO TÉCNICO, ARTEFATOS E ORDENS DE SERVIÇO)

1.1 Existe catálogo, relação exemplificativa ou histórico dos principais artefatos, relatórios, notas técnicas, planilhas, painéis, pareceres ou demais produtos esperados por perfil?

RESPOSTA: *Os artefatos esperados por perfil estão descritos de forma geral nas atividades de cada perfil constantes do ANEXO III do Termo de Referência (Perfis Profissionais de Apoio à Gestão, Avaliação da Qualidade e Mensuração de Software). O detalhamento específico dos artefatos a serem produzidos será definido nas respectivas Ordens de Serviço, conforme item 6.9.1 do TR.*

ESCLARECIMENTO Nº 75:

(SOBRE ESCOPO TÉCNICO, ARTEFATOS E ORDENS DE SERVIÇO)

1.2 Existe estimativa mensal média de artefatos ou documentos demandados por perfil, por Coordenação-Geral ou por área da DTI?

RESPOSTA: *Não há estimativa mensal média pré-definida de artefatos por perfil ou área. O volume de serviços demandados será estabelecido em cada Ordem de Serviço, conforme as necessidades operacionais da CONTRATANTE, nos termos do item 6.9.1 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 76:

(SOBRE ESCOPO TÉCNICO, ARTEFATOS E ORDENS DE SERVIÇO)

1.3 Os artefatos que servirão de base para aferição dos níveis mínimos de serviço serão previamente definidos em Ordem de Serviço, com escopo, prazo, responsável pela validação e critério de aceite?



RESPOSTA: *Os critérios de aceite de cada artefato serão definidos nas respectivas Ordens de Serviço, que conterão o volume de serviços demandados, a localização e o prazo de execução, nos termos do item 6.9.1 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 77:

(SOBRE ESCOPO TÉCNICO, ARTEFATOS E ORDENS DE SERVIÇO)

1.4 Como serão tratados, para fins de prazo e IMR/NMSE, os artefatos cuja conclusão dependa de informações, validações, acessos, reuniões ou aprovações da própria Administração?

RESPOSTA: *Artefatos cujo atraso ou rejeição decorrer de mudança de escopo por iniciativa da Administração, retrabalho solicitado por alteração de orientação, ou de dependências não atendidas pelo próprio MTE serão tratados como excludentes de responsabilidade, desde que devidamente formalizados e aceitos pelo fiscal técnico, conforme item 7.8.7.5 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 78:

(SOBRE ESCOPO TÉCNICO, ARTEFATOS E ORDENS DE SERVIÇO)

1.5 Para o item 2, referente às horas de consultoria técnica especializada sob demanda, haverá matriz ou catálogo de complexidade para classificação das demandas em baixa, média ou alta complexidade?

RESPOSTA: *Conforme item 3.2.3 do Termo de Referência, as atividades dos pacotes de trabalho do ITEM 2 serão classificadas com pesos de Baixa = 0,2; Média = 0,5; e Alta = 0,8. Além disso, conforme item 3.2.4 do Termo de Referência, A homologação das atividades nas complexidades contidas no item 3.2.3 será conduzida pela CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA.*

ESCLARECIMENTO Nº 79:

(SOBRE ESCOPO TÉCNICO, ARTEFATOS E ORDENS DE SERVIÇO)

1.6 Para o item 2, os profissionais poderão ser distintos daqueles alocados no item 1, desde que atendam aos requisitos técnicos da demanda específica?

RESPOSTA: *Sim, conforme item 3.2.2.1 do Termo de Referência, as horas do ITEM 2 destinam-se a atividades não contempladas pelos perfis alocados no ITEM 1.*

ESCLARECIMENTO Nº 80:

(SOBRE ESCOPO TÉCNICO, ARTEFATOS E ORDENS DE SERVIÇO)

1.7 As demandas do item 2 serão sempre formalizadas por Ordem de Serviço específica, contendo escopo, quantidade de horas estimadas, produtos esperados, prazo de execução e critérios de aceite?

RESPOSTA: *Sim, conforme item 3.2.7 do Termo de Referência, o número efetivo de projetos e horas de serviço técnico especializado de apoio do ITEM 2 será definido no momento da abertura das Ordens de Serviço (OS).*

ESCLARECIMENTO Nº 81:

(SOBRE REGIME DE TRABALHO, PRESENCIALIDADE E DESLOCAMENTOS)

2.1 Qual é a previsão inicial de atuação para cada perfil: presencial, híbrida ou remota?

RESPOSTA: *Os serviços serão prestados de forma presencial nas dependências do MTE ou de forma híbrida, a critério exclusivo da Contratante, conforme previsto no item*



4.15.3 do Termo de Referência. A definição da modalidade de trabalho para cada profissional será formalizada nas respectivas Ordens de Serviço, observadas as necessidades operacionais da Contratante.

ESCLARECIMENTO Nº 82:

(SOBRE REGIME DE TRABALHO, PRESENCIALIDADE E DESLOCAMENTOS)

2.2 Para os perfis que atuarem em regime híbrido, qual será a frequência mínima de comparecimento presencial exigida?

RESPOSTA: *Conforme item 4.15.3 do Termo de Referência, os serviços serão prestados de forma presencial nas dependências do MTE ou de forma híbrida, a critério exclusivo da Contratante, a definição da modalidade de trabalho para cada profissional será formalizada nas respectivas Ordens de Serviço, observadas as necessidades operacionais da Contratante.*

ESCLARECIMENTO Nº 83:

(SOBRE REGIME DE TRABALHO, PRESENCIALIDADE E DESLOCAMENTOS)

2.3 A definição do regime presencial ou híbrido será feita por perfil, por área demandante, por Ordem de Serviço ou por decisão posterior da fiscalização contratual?

RESPOSTA: *Conforme item 6.3.1.7 do Termo de Referência, no momento da abertura da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), deverão ser previstos os profissionais que deverão atuar presencialmente e/ou os que atuarão de forma híbrida, de forma a potencializar o cumprimento dos objetivos definidos nos instrumentos de planejamento de TI institucionais e conseqüentemente da missão e objetivos do MTE.*

ESCLARECIMENTO Nº 84:

(SOBRE REGIME DE TRABALHO, PRESENCIALIDADE E DESLOCAMENTOS)

2.4 O endereço principal de execução presencial será exclusivamente a sede do MTE em Brasília/DF?

RESPOSTA: *Conforme item 6.2.5 do Termo de Referência, os serviços deverão ser prestados, de forma presencial, nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em Brasília, e/ou de forma híbrida, a critério da CONTRATANTE.*

ESCLARECIMENTO Nº 85:

(SOBRE REGIME DE TRABALHO, PRESENCIALIDADE E DESLOCAMENTOS)

2.5 Haverá necessidade de atuação presencial em outras unidades, localidades ou órgãos vinculados?

RESPOSTA: *A execução presencial está prevista nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em Brasília/DF, conforme item 6.2.5 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 86:

(SOBRE REGIME DE TRABALHO, PRESENCIALIDADE E DESLOCAMENTOS)

2.6 Caso sejam exigidos deslocamentos eventuais para reuniões, treinamentos, workshops ou atividades presenciais fora da sede principal, esses custos deverão ser previstos na proposta ou serão tratados mediante autorização e ressarcimento específico?



RESPOSTA: *Os serviços serão prestados nas dependências do MTE em Brasília/DF, ou de forma híbrida, a critério exclusivo da Contratante, conforme item 6.2.5 do Termo de Referência, não havendo previsão de deslocamentos para outras localidades. Eventuais deslocamentos não previstos no contrato observarão o disposto no item 2.1, alínea "h", do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017, sendo vedada a obrigação da contratante de ressarcir despesas de hospedagem e transporte de trabalhadores designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos no contrato.*

ESCLARECIMENTO Nº 87:

(SOBRE REGIME DE TRABALHO, PRESENCIALIDADE E DESLOCAMENTOS)

2.7 A jornada semanal de 40 horas será distribuída em jornada fixa diária de 8 horas, ou poderá haver flexibilização dentro da faixa de funcionamento indicada no edital?

RESPOSTA: *Conforme item 4.15.8 do Termo de Referência, cada profissional alocado por meio de OS(s) deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais dentro do horário de funcionamento normal da CONTRATANTE, que é das 8 às 20 horas, de segunda a sexta-feira, observada a legislação trabalhista vigente.*

ESCLARECIMENTO Nº 88:

(SOBRE REGIME DE TRABALHO, PRESENCIALIDADE E DESLOCAMENTOS)

2.8 Eventuais atividades excepcionais fora do horário normal, em finais de semana, feriados ou períodos noturnos poderão ser demandadas?

RESPOSTA: *Conforme item 4.15.9 do Termo de Referência, excepcionalmente, sem custo adicional, o MTE poderá autorizar a execução do serviço em dia não útil ou fora do horário normal de funcionamento do Órgão.*

ESCLARECIMENTO Nº 89:

(SOBRE REGIME DE TRABALHO, PRESENCIALIDADE E DESLOCAMENTOS)

2.9 Em caso positivo, como deverão ser tratadas eventuais repercussões trabalhistas, banco de horas, compensação ou custos adicionais decorrentes dessas atividades excepcionais?

RESPOSTA: *Conforme item 6.2.4 do Termo de Referência, não será admitida a realização de horas extras e não haverá remuneração extra para demandas tratadas fora do horário de expediente da CONTRATANTE ou em caso de execução de jornada de trabalho diária superior a 8 horas, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo ônus decorrente dessa atividade, incluídas todas as obrigações trabalhistas relacionadas. Será admitida a compensação de horas, desde que autorizada pela CONTRATANTE e de interesse da administração.*

ESCLARECIMENTO Nº 90:

(SOBRE SALÁRIOS DE REFERÊNCIA, BENEFÍCIOS E EXEQUIBILIDADE)

3.1 Caso uma licitante apresente salários inferiores aos salários de referência indicados nos anexos, ainda que comprove exequibilidade e observe a CCT aplicável, a proposta será desclassificada?

RESPOSTA: *Os valores salariais constantes da TABELA 4 do Termo de Referência são mínimos. Propostas com salários inferiores serão desclassificadas, com base no item 4.21.2.1 do Termo de Referência.*



ESCLARECIMENTO Nº 91:

(SOBRE SALÁRIOS DE REFERÊNCIA, BENEFÍCIOS E EXEQUIBILIDADE)

3.2 Os salários de referência deverão ser mantidos como remuneração mínima obrigatória durante toda a execução contratual?

RESPOSTA: *Os valores salariais consignados na proposta vencedora vinculam a CONTRATADA durante toda a execução contratual. A alteração somente será admitida em decorrência de repactuação por novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no item 8.15.1 do Termo de Referência, devendo prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador, conforme item 8.15.1.9.2 do TR.*

ESCLARECIMENTO Nº 92:

(SOBRE SALÁRIOS DE REFERÊNCIA, BENEFÍCIOS E EXEQUIBILIDADE)

3.3 Será admitida a apresentação de salários superiores aos valores de referência, conforme estratégia da licitante, desde que respeitado o valor global da proposta?

RESPOSTA: *Conforme item 4.21.2.1 do Termo de Referência, para o ITEM 1 da Contratação, e em razão das características técnicas da contratação, devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar, para composição das suas propostas as licitantes deverão utilizar valores iguais ou superiores aos salários definidos na pesquisa de preços realizada pela equipe da Contratante, vide TABELA 4, considerando exclusivamente no regime CLT. Caso as licitantes apresentem propostas com valores inferiores a remuneração prevista para cada perfil, haverá presunção de inexecuibilidade.*

ESCLARECIMENTO Nº 93:

(SOBRE SALÁRIOS DE REFERÊNCIA, BENEFÍCIOS E EXEQUIBILIDADE)

3.4 A Administração adotará como critério de exequibilidade a regra de que salário somado ao auxílio-alimentação deve ser igual ou superior ao valor estimado pela Administração?

RESPOSTA: *A análise de exequibilidade observará os critérios previstos na Lei n. 14.133/2021 e no instrumento convocatório.*

ESCLARECIMENTO Nº 94:

(SOBRE SALÁRIOS DE REFERÊNCIA, BENEFÍCIOS E EXEQUIBILIDADE)

3.5 A assistência médica e familiar/odontológica indicada no modelo de planilha é obrigatória apenas se prevista na CCT aplicável ou constitui exigência contratual autônoma?

RESPOSTA: *A elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da licitante. A composição dos custos deverá atender obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somada à realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres:*

- Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU;
- Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU; e,
- Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Em relação ao plano de saúde e, por relação, o odontológico, conforme recomenda pareceres supracitados da AGU, os benefícios não devem ser previstos na planilha de custos. Quanto a outros benefícios, a empresa deverá observar as regras previstas na



CCT

correspondente.

ESCLARECIMENTO Nº 95:

(SOBRE SALÁRIOS DE REFERÊNCIA, BENEFÍCIOS E EXEQUIBILIDADE)

3.6 A ausência de preenchimento de rubricas como assistência médica, seguro de vida, cesta básica ou outros benefícios, quando não obrigatórios por CCT ou norma legal, poderá ensejar desclassificação da proposta?

RESPOSTA: *A elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da licitante. A composição dos custos deverá atender obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somada à realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres:*

- Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU;
- Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU; e,
- Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Em relação ao plano de saúde e, por relação, o odontológico, conforme recomenda pareceres supracitados da AGU, os benefícios não devem ser previstos na planilha de custos. Quanto a outros benefícios, a empresa deverá observar as regras previstas na CCT correspondente.

ESCLARECIMENTO Nº 96:

(SOBRE SALÁRIOS DE REFERÊNCIA, BENEFÍCIOS E EXEQUIBILIDADE)

3.7 O auxílio-alimentação utilizado na estimativa de custos deverá ser obrigatoriamente replicado pelas licitantes, ou poderá ser ajustado conforme a CCT efetivamente aplicável ao enquadramento sindical da licitante?

RESPOSTA: *A elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da licitante. A composição dos custos deverá atender obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somada à realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres:*

- Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU;
- Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU; e,
- Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Em relação ao plano de saúde e, por relação, o odontológico, conforme recomenda pareceres supracitados da AGU, os benefícios não devem ser previstos na planilha de custos. Quanto a outros benefícios, a empresa deverá observar as regras previstas na CCT correspondente.

ESCLARECIMENTO Nº 97:

(SOBRE CCT, ENQUADRAMENTO SINDICAL, REACTUAÇÃO E DESONERAÇÃO)

4.1 A licitante poderá utilizar CCT diversa daquela adotada pela Administração, desde que compatível com seu enquadramento sindical e atividade econômica preponderante?

RESPOSTA: *Desde que compatível com o enquadramento sindical efetivo da licitante, com sua base territorial e com sua atividade econômica preponderante, acompanhada da declaração de responsabilidade pelo enquadramento sindical e de cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual a empresa declara ser enquadrada, conforme item 8.23 do Edital.*



ESCLARECIMENTO Nº 98:

(SOBRE CCT, ENQUADRAMENTO SINDICAL, REPACTUAÇÃO E DESONERAÇÃO)

4.2 Em caso de utilização de CCT diversa, a proposta será analisada com base nos benefícios, pisos e encargos previstos na CCT efetivamente aplicável à licitante?

RESPOSTA: *A adoção de CCT distinta da referência não ensejará desclassificação automática da proposta, desde que os valores de salário, auxílio-alimentação e demais benefícios de natureza social consignados sejam iguais ou superiores ao piso fixado com base na CCT referencial, conforme pacificado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão TCU n. 1.207/2024-Plenário. Ademais, a licitante deve observar os valores salariais referenciais constantes da TABELA 4 do Termo de Referência, justificados no item 4.21.2.1 do mesmo Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 99:

(SOBRE CCT, ENQUADRAMENTO SINDICAL, REPACTUAÇÃO E DESONERAÇÃO)

4.3 A data-base considerada para fins de repactuação será a da CCT indicada pela licitante em sua proposta ou a da CCT utilizada pela Administração na estimativa?

RESPOSTA: *Conforme item 8.15.1.2.1 do Termo de Referência, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada.*

ESCLARECIMENTO Nº 100:

(SOBRE CCT, ENQUADRAMENTO SINDICAL, REPACTUAÇÃO E DESONERAÇÃO)

4.4 A primeira repactuação poderá ocorrer a partir da data-base da categoria profissional, observadas as regras legais aplicáveis aos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra?

RESPOSTA: *Conforme item 8.15.1.2.1 do Termo de Referência, observadas as regras dos arts. 134 e 135 da Lei n. 14.133/2021.*

ESCLARECIMENTO Nº 101:

(SOBRE CCT, ENQUADRAMENTO SINDICAL, REPACTUAÇÃO E DESONERAÇÃO)

4.5 Considerando a reoneração gradual da folha prevista na Lei nº 14.973/2024, a proposta deve considerar planilhas anuais com as alíquotas progressivas previstas para cada exercício contratual, ou deve considerar apenas a alíquota vigente no momento da proposta, com posterior tratamento por repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro?

RESPOSTA: *Conforme item 4.21.5.1 do TR, a LICITANTE deverá observar que a alíquota da CPRB a ser considerada na composição de proposta, deverá ser preenchida conforme dispõe o modelo de planilha de composição de custos Anexo I, do Termo de Referência, que deverá corresponder àquela VIGENTE NO EXERCÍCIO FISCAL EM QUE ESTÁ SENDO REALIZADA A LICITAÇÃO. Além disso, conforme item 8.17.1 do TR, a pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.*

ESCLARECIMENTO Nº 102:

(SOBRE CCT, ENQUADRAMENTO SINDICAL, REPACTUAÇÃO E DESONERAÇÃO)



4.6 Caso a licitante não antecipe, na proposta, os efeitos futuros da reoneração gradual da folha, eventual aumento de alíquota durante a execução contratual poderá ser tratado por repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro?

RESPOSTA: *Conforme item 4.21.5.1 do TR, a LICITANTE deverá observar que a alíquota da CPRB a ser considerada na composição de proposta, deverá ser preenchida conforme dispõe o modelo de planilha de composição de custos Anexo I, do Termo de Referência, que deverá corresponder àquela VIGENTE NO EXERCÍCIO FISCAL EM QUE ESTÁ SENDO REALIZADA A LICITAÇÃO. Além disso, conforme item 8.17.1 do TR, a pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.*

ESCLARECIMENTO Nº 103:

(SOBRE EQUIPAMENTOS, LICENÇAS E FERRAMENTAS)

5.1 Existe configuração mínima obrigatória para os notebooks a serem fornecidos pela contratada nos casos de trabalho remoto ou híbrido?

RESPOSTA: *Conforme item 6.4.2 do Termo de Referência, o hardware dos microcomputadores portáteis (notebooks) utilizados para a prestação dos serviços deverá ser fornecido pela CONTRATADA e ter configurações adequadas para a execução dos softwares utilizados nas atividades de apoio, avaliação da qualidade e mensuração de software conforme Anexo XIV – Lista de Tecnologias e Ferramentas.*

ESCLARECIMENTO Nº 104:

(SOBRE EQUIPAMENTOS, LICENÇAS E FERRAMENTAS)

5.2 A rubrica de equipamentos prevista na planilha de custos deve contemplar apenas notebooks ou também periféricos, licenças, softwares, telefonia, internet e demais recursos necessários à execução remota/híbrida?

RESPOSTA: *Conforme o Item 4.10.1.4.1, em caso de atuação híbrida, a CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços (computadores, ambiente ergonômico adequado etc.). Dessa forma, na atuação híbrida, os profissionais da CONTRATADA utilizarão dos equipamentos da empresa durante o trabalho remoto e os do MTE durante o trabalho presencial, complementarmente, o item 6.4.2.1, os custos dos hardwares a serem disponibilizados pela Contratada foram estimados na planilha de custos e formação de preços.*

ESCLARECIMENTO Nº 105:

(SOBRE EQUIPAMENTOS, LICENÇAS E FERRAMENTAS)

5.3 Os profissionais utilizarão licenças e ferramentas corporativas disponibilizadas pelo MTE ou a contratada deverá fornecer licenças próprias de softwares de produtividade, colaboração, gestão de projetos, gestão de demandas ou ferramentas técnicas?

RESPOSTA: *A lista de tecnologia e ferramentas adotada atualmente pelo MTE é a presente no ANEXO XIV - LISTA DE TECNOLOGIAS E FERRAMENTAS do TR. Quanto ao fornecimento de ferramentas para a gestão de demandas por parte da contratada, deverá ser observado o item 6.5 do TR.*



ESCLARECIMENTO Nº 106:

(SOBRE EQUIPAMENTOS, LICENÇAS E FERRAMENTAS)

5.4 Considerando a lista de tecnologias e ferramentas do ambiente do MTE, os profissionais deverão possuir conhecimento prévio em todas as tecnologias listadas ou apenas naquelas compatíveis com o perfil e a área de atuação em que forem alocados?

RESPOSTA: *Os conhecimentos técnicos exigidos são aqueles previstos no ANEXO III do Termo de Referência para cada perfil específico, considerando a área de atuação em que o profissional será alocado, conforme item 4.12.5 do TR.*

ESCLARECIMENTO Nº 107:

(SOBRE EQUIPAMENTOS, LICENÇAS E FERRAMENTAS)

5.5 Caso determinada ferramenta corporativa seja substituída ou atualizada durante a execução contratual, haverá período de adaptação ou capacitação antes da cobrança plena dos níveis mínimos de serviço relacionados?

RESPOSTA: *Conforme item 8.6 do Termo de Referência, eventualmente poderão existir impedimentos técnicos para o atendimento dos prazos previamente estabelecidos para uma demanda ou indicador. Nesses casos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente o CONTRATANTE, ficando a critério exclusivo deste último avaliar os impedimentos, assim como acatar ou rejeitar as justificativas apresentadas.*

ESCLARECIMENTO Nº 108:

(SOBRE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, PERFIS PROFISSIONAIS E ALOCAÇÃO)

6.1 A comprovação da experiência profissional por meio de contrato de prestação de serviços, notas fiscais, declaração de tomador e demais documentos será aceita para profissionais que tenham atuado como pessoa jurídica ou consultores?

RESPOSTA: *A comprovação dos requisitos de experiência profissional está descrita no item 4.13 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 109:

(SOBRE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, PERFIS PROFISSIONAIS E ALOCAÇÃO)

6.2 Para profissionais sócios de empresas, a experiência poderá ser comprovada por contrato social, contratos de prestação de serviços, notas fiscais e declaração/certidão do tomador, desde que demonstradas as atividades e o período de execução?

RESPOSTA: *Conforme item 4.13.2 do Termo de Referência. Não serão considerados para fins de comprovação da qualificação técnica mínima dos perfis profissionais, estágios de aprendizagem e mera relação de sociedade em empresa.*

ESCLARECIMENTO Nº 110:

(SOBRE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, PERFIS PROFISSIONAIS E ALOCAÇÃO)

6.3 Caso haja rejeição de profissional indicado pela contratada, será concedido prazo para substituição sem aplicação imediata de glosa, desde que a contratada apresente novo profissional dentro do prazo definido pela Administração?

RESPOSTA: *Conforme previsto no item 4.5.5.3 poderá ocorrer a flexibilização dos prazos para a alocação do profissional, está que será analisada caso a caso pela fiscalização contratual. Durante eventual prazo adicional de mobilização devidamente*



autorizado pela Contratante, NÃO haverá incidência de glosas, sanções ou apontamento de descumprimento de NMS em relação aos postos ainda não alocados.

ESCLARECIMENTO Nº 111:

(SOBRE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, PERFIS PROFISSIONAIS E ALOCAÇÃO)

6.4 O prazo de alocação dos profissionais ficará suspenso ou será recontado em caso de demora da Administração na análise documental ou curricular dos profissionais indicados?

RESPOSTA: *Eventuais atrasos na alocação dos profissionais decorrentes de dependências não atendidas pela própria CONTRATANTE, incluindo demora na análise documental ou curricular dos profissionais indicados, serão tratados como excludentes de responsabilidade da CONTRATADA, desde que devidamente formalizados e aceitos pelo fiscal técnico, conforme item 7.8.7.5 do Termo de Referência. Adicionalmente, conforme item 8.6 do TR, eventuais impedimentos para o atendimento dos prazos deverão ser notificados formalmente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a critério exclusivo deste último avaliar os impedimentos, assim como acatar ou rejeitar as justificativas apresentadas.*

ESCLARECIMENTO Nº 112:

(SOBRE PREPOSTO, GESTÃO OPERACIONAL E COMUNICAÇÃO)

7.1 O preposto poderá integrar a equipe técnica alocada ao contrato, desde que mantenha disponibilidade para atuar como interlocutor da contratada?

RESPOSTA: *Conforme item 7.5.5 do Termo de Referência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, preferencialmente por ocasião da reunião inicial de execução do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um Preposto, aceito pela fiscalização do Contrato, NÃO PODENDO SER PARTE DA EQUIPE TÉCNICA QUE IRÁ PRESTAR O SERVIÇO, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do Contrato, sempre que for necessário.*

ESCLARECIMENTO Nº 113:

(SOBRE PREPOSTO, GESTÃO OPERACIONAL E COMUNICAÇÃO)

7.2 O preposto poderá atuar em regime híbrido ou remoto, comparecendo presencialmente quando convocado pela Administração?

RESPOSTA: *Conforme item 7.5.2 do Termo de Referência, o Contratado deverá manter preposto da empresa disponível para contato em horário comercial durante a execução do objeto contratual, não havendo exigência editalícia para a permanência do preposto no local da execução do contrato.*

ESCLARECIMENTO Nº 114:

(SOBRE PREPOSTO, GESTÃO OPERACIONAL E COMUNICAÇÃO)

7.3 As demandas aos profissionais serão formalizadas exclusivamente por Ordem de Serviço e instrumentos de acompanhamento contratual, ou também poderão ser encaminhadas por ferramentas corporativas de gestão de demandas e projetos?

RESPOSTA: *Conforme item 6.9.1 do Termo de Referência, as demandas serão formalizadas por meio de Ordem de Serviço (OS), conforme modelo descrito no ANEXO XI – Modelo de Ordem de Fornecimento de Serviço, e serão gerenciadas por ferramenta de gestão de demandas, nos termos do item 6.5.2 do TR, segundo o qual os softwares*



necessários às tarefas de gestão de projetos, mapeamento de processos e gestão de riscos deverão ser preferencialmente fornecidos pela CONTRATADA, e havendo solução padrão definida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá utilizá-la obrigatoriamente.

ESCLARECIMENTO Nº 115:

(SOBRE PREPOSTO, GESTÃO OPERACIONAL E COMUNICAÇÃO)

7.4 Caso sejam utilizadas ferramentas corporativas para registro de demandas, tais registros serão considerados válidos para fins de comprovação de demanda, prazo, aceite e aferição dos indicadores?

RESPOSTA: *Conforme item 6.5.2, os softwares necessários à execução das tarefas relacionadas a gestão de projetos, mapeamento de processos, gestão de riscos deverá ser preferencialmente fornecidos pela CONTRATADA – havendo solução padrão definida pelo contratante a contratada deverá utilizá-la obrigatoriamente, ficando às suas expensas treinar/capacitar seus colaboradores no uso dessas ferramentas. O fornecimento de ferramentas não deve implicar custo adicional ao contrato.*

ESCLARECIMENTO Nº 116:

(SOBRE IMR, NMSE, SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS, GLOSAS E FATURAMENTO)

8.1 Como será calculado o pagamento no caso de ausência parcial, férias, afastamentos legais, substituição em andamento ou vacância temporária de posto?

RESPOSTA: *Nos casos em que o posto de trabalho ficar descoberto, sem a devida reposição do profissional ausente, nos termos do item 8.8.3 do TR, será aplicada retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA "deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada".*

ESCLARECIMENTO Nº 117:

(SOBRE IMR, NMSE, SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS, GLOSAS E FATURAMENTO)

8.2 A contratada poderá disponibilizar substituto temporário para férias, afastamentos legais ou ausências justificadas, a fim de manter a ocupação do posto e evitar impacto no faturamento?

RESPOSTA: *O custo de reposição do profissional ausente está previsto no Módulo 4 da Planilha de Custos e Formação de Preços Anexo I do Termo de Referência, conforme IN SEGES/MP n. 05/2017, destinado a permitir a substituição temporária do profissional em gozo de férias ou em ausências legais, sem custo adicional para a Administração.*

ESCLARECIMENTO Nº 118:

(SOBRE IMR, NMSE, SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS, GLOSAS E FATURAMENTO)

8.3 O custo de reposição do profissional ausente previsto na planilha tem por finalidade permitir a substituição temporária sem custo adicional para a Administração?

RESPOSTA: *O custo de reposição do profissional ausente está previsto no Módulo 4 da Planilha de Custos e Formação de Preços Anexo I do Termo de Referência, conforme IN SEGES/MP n. 05/2017, destinado a permitir a substituição temporária do profissional em gozo de férias ou em ausências legais, sem custo adicional para a Administração.*



ESCLARECIMENTO Nº 119:

(SOBRE IMR, NMSE, SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS, GLOSAS E FATURAMENTO)

8.4 Os descontos por descumprimento dos níveis mínimos de serviço serão aplicados somente quando o descumprimento for imputável à contratada?

RESPOSTA: *Conforme item 8.5 do Termo de Referência, na medição dos valores para faturamento será apurado o afastamento dos indicadores de medição de resultado em relação às metas estabelecidas. Nos casos em que o afastamento apontar o desempenho abaixo da meta exigida será calculado o valor do ajuste (desconto/glosa) a ser aplicado sobre o faturamento – de acordo com os critérios fixados para cada INDICADOR. Não há previsão de pagamentos adicionais para superação de metas.*

ESCLARECIMENTO Nº 120:

(SOBRE IMR, NMSE, SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS, GLOSAS E FATURAMENTO)

8.5 No período de implantação de 2 meses, em que o IMR será aferido sem desconto, poderão ser aplicadas glosas ou sanções por outros motivos não relacionados ao IMR?

RESPOSTA: *Conforme item 6.9.1.1 do Termo de Referência, durante o período de implantação de 2 (dois) meses, os serviços serão analisados em relação aos NMSEs sem a aplicação das glosas identificadas. As demais sanções e penalidades previstas no contrato permanecem aplicáveis quando configurado o respectivo descumprimento contratual.*

ESCLARECIMENTO Nº 121:

(SOBRE IMR, NMSE, SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS, GLOSAS E FATURAMENTO)

8.6 Quando houver atuação de um mesmo perfil em mais de uma área da DTI, como será feita a segregação das entregas, metas e eventuais descontos por área?

RESPOSTA: *A apuração dos indicadores seguirá a metodologia definida no Anexo V do TR, com avaliação por perfil e por área, conforme itens 1.4 e 2.1 daquele Anexo.*

ESCLARECIMENTO Nº 122:

(SOBRE IMR, NMSE, SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS, GLOSAS E FATURAMENTO)

8.7 O limite máximo de desconto de 30% será aplicado sobre a fatura mensal global, sobre o faturamento da Ordem de Serviço, sobre o perfil afetado ou sobre a área da DTI responsável pela aferição?

RESPOSTA: *Os descontos observarão os limites estabelecidos no item 1.3 no ANEXO V – Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSEs) do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 123:

(SOBRE ACESSOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INÍCIO EFETIVO DAS ATIVIDADES)

9.1 Qual é o prazo médio estimado para liberação de acessos à rede, VPN, sistemas, pastas, e-mail, nuvem e demais recursos necessários à execução dos serviços?

RESPOSTA: *Questionamento não pertinente ao presente certame.*

ESCLARECIMENTO Nº 124:

(SOBRE ACESSOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INÍCIO EFETIVO DAS ATIVIDADES)



9.2 Caso a liberação de acessos pela Administração impacte o início das atividades de determinado profissional, haverá suspensão, prorrogação ou ajuste dos prazos e indicadores aplicáveis?

RESPOSTA: *Artefatos cujo atraso ou rejeição decorrer de mudança de escopo por iniciativa da Administração, retrabalho solicitado por alteração de orientação, ou dependências não atendidas pelo próprio MTE serão tratados como excludentes de responsabilidade, desde que devidamente formalizados e aceitos pelo fiscal técnico, conforme item 7.8.7.5 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 125:

(SOBRE ACESSOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INÍCIO EFETIVO DAS ATIVIDADES)

9.3 Em caso de trabalho remoto ou híbrido, haverá exigência específica de VPN, duplo fator de autenticação, equipamento homologado, configuração mínima de segurança ou política adicional a ser observada pela contratada?

RESPOSTA: *A CONTRATADA deverá atender ao disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIN) do MTE, em suas normas integrantes, conforme item 6.4.7 do Termo de Referência. Os microcomputadores da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços estarão sujeitos aos mesmos controles que os microcomputadores que a CONTRATANTE disponibiliza para os servidores de seu quadro de pessoal, conforme item 6.4.4 do TR.*

ESCLARECIMENTO Nº 126:

(SOBRE ACESSOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INÍCIO EFETIVO DAS ATIVIDADES)

9.4 Caso o acesso a determinada ferramenta, sistema ou ambiente seja indispensável para a entrega de artefato, a ausência ou indisponibilidade desse acesso será considerada causa justificadora para ajuste de prazo?

RESPOSTA: *Eventuais impedimentos técnicos para o atendimento dos prazos previamente estabelecidos para uma demanda ou indicador poderão ser tratados conforme item 8.6 do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA notificar formalmente o CONTRATANTE, ficando a critério exclusivo deste último avaliar os impedimentos, assim como acatar ou rejeitar as justificativas apresentadas.*

ESCLARECIMENTO Nº 127:

(SOBRE TRIBUTAÇÃO, RETENÇÕES E FATURAMENTO)

10.1 Qual código de serviço deverá ser considerado para fins de emissão de nota fiscal e recolhimento de ISS?

RESPOSTA: *Para elaboração da proposta, a licitante deverá observar a legislação tributária aplicável ao ISS, considerando seu regime tributário, local de incidência e demais aspectos pertinentes à sua realidade operacional e fiscal.*

ESCLARECIMENTO Nº 128:

(SOBRE TRIBUTAÇÃO, RETENÇÕES E FATURAMENTO)

10.2 O ISS deverá ser recolhido no município da sede da contratada ou no local da prestação dos serviços?



RESPOSTA: *Para elaboração da proposta, a licitante deverá observar a legislação tributária aplicável ao ISS, considerando seu regime tributário, local de incidência e demais aspectos pertinentes à sua realidade operacional e fiscal.*

ESCLARECIMENTO Nº 129:

(SOBRE TRIBUTAÇÃO, RETENÇÕES E FATURAMENTO)

10.3 A Administração realizará retenção de tributos federais, previdenciários ou municipais? Em caso positivo, quais percentuais ou normas serão aplicáveis?

RESPOSTA: *Conforme item 8.14.3 do Termo de Referência, quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*

ESCLARECIMENTO Nº 130:

(SOBRE TRIBUTAÇÃO, RETENÇÕES E FATURAMENTO)

10.4 Para fins de composição da proposta, será admitida a utilização do regime tributário próprio da licitante, inclusive lucro presumido, lucro real ou outro regime aplicável?

RESPOSTA: *Sim. A licitante deverá elaborar sua proposta considerando o seu regime tributário efetivo (lucro real, lucro presumido ou outro aplicável), sendo responsável pela correta apuração dos encargos e tributos incidentes, observada a legislação vigente.*

ESCLARECIMENTO Nº 131:

(SOBRE TRIBUTAÇÃO, RETENÇÕES E FATURAMENTO)

10.5 A Administração aceitará propostas com incidência de CPRB/desoneração da folha quando compatível com o enquadramento tributário e CNAE da licitante?

RESPOSTA: *Sim, desde que a aplicação da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) esteja devidamente amparada no enquadramento legal da licitante, considerando seu CNAE e regime tributário, devendo ser demonstrada a compatibilidade e a exequibilidade da proposta.*

ESCLARECIMENTO Nº 132:

(SOBRE TRIBUTAÇÃO, RETENÇÕES E FATURAMENTO)

10.6 Caso a licitante possua regime tributário diverso daquele utilizado na planilha estimativa da Administração, a proposta será analisada conforme o regime efetivo da empresa, desde que comprovada a exequibilidade?

RESPOSTA: *Sim. As propostas serão analisadas com base no regime tributário efetivo da licitante, desde que devidamente comprovado e que reste demonstrada a exequibilidade dos preços ofertados, não havendo obrigatoriedade de adoção do mesmo regime considerado na estimativa da Administração.*

ESCLARECIMENTO Nº 133:

1- Haverá retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

RESPOSTA: *Conforme item 8.18.5 do Termo de Referência, o contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão*



contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em CONTA-DEPÓSITO VINCULADA ESPECÍFICA, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

ESCLARECIMENTO Nº 134:

2- O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

RESPOSTA: *Conforme TABELA 1 do Termo de Referência, o ITEM 1 da contratação adota a métrica por posto de trabalho, com remuneração mensal vinculada ao atendimento aos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSEs), e o ITEM 2 adota a métrica por horas de serviço de consultoria técnica especializada, sob demanda.*

ESCLARECIMENTO Nº 135:

3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

RESPOSTA: *Atualmente o MTE utiliza-se do Contrato n.º 06/2022, firmado por Acordo Técnico com o MGI, conforme item 15.3.3 do ETP. Demais informações disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br>), no Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/contratos>) e no Portal de Transparência do sistema Contratos.gov (<https://contratos.comprasnet.gov.br/transparencia/contratos>).*

ESCLARECIMENTO Nº 136:

4- Qual a data de previsão do início do contrato?

RESPOSTA: *Conforme TABELA 5 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 137:

5- Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

RESPOSTA: *Conforme item 5.3.17 do TR e item 2.1, alínea "i", do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n.º 05/2017, o vale-transporte constitui custo variável, sendo a CONTRATADA responsável por prover o quantitativo efetivamente necessário, observada a opção formal do empregado nos termos do Decreto n.º 10.854/2021. Conforme item 5.3.37 do TR, a CONTRATADA deverá apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte, devendo o faturamento mensal refletir os custos efetivamente incorridos.*

ESCLARECIMENTO Nº 138:

6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

RESPOSTA: *A elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da licitante. A composição dos custos deverá atender obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somada à realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres:*



- Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU;
- Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU; e,
- Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Em relação ao plano de saúde e, por relação, o odontológico, conforme recomenda pareceres supracitados da AGU, os benefícios não devem ser previstos na planilha de custos. Quanto a outros benefícios, a empresa deverá observar as regras previstas na CCT correspondente.

ESCLARECIMENTO Nº 139:

7- As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

RESPOSTA: *Questionamento não pertinente ao presente certame.*

ESCLARECIMENTO Nº 140:

8- Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

RESPOSTA: *Questionamento não pertinente ao presente certame.*

ESCLARECIMENTO Nº 141:

9- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

RESPOSTA: *Conforme item 6.2.2 do TR, o intervalo dentro da jornada será de 1 (uma) hora, observada a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva do Trabalho vinculada à categoria.*

ESCLARECIMENTO Nº 142:

10- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

RESPOSTA: *Conforme item 7.5.2 do Termo de Referência, o Contratado deverá manter preposto da empresa disponível para contato em horário comercial durante a execução do objeto contratual, não havendo exigência editalícia para a permanência do preposto no local da execução do contrato.*

ESCLARECIMENTO Nº 143:

11- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

RESPOSTA: *Conforme item 4.20.1 do Termo de Referência, será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.*

ESCLARECIMENTO Nº 144:

12- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

RESPOSTA: *A adoção de CCT distinta da referência não ensejará desclassificação automática da proposta, desde que os valores de salário, auxílio-alimentação e demais benefícios de natureza social consignados sejam iguais ou superiores ao piso fixado*



com base na CCT referencial, conforme pacificado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão TCU n. 1.207/2024-Plenário. Ademais, a licitante deve observar os valores salariais referenciais constantes da TABELA 4 do Termo de Referência, justificados no item 4.21.2.1 do mesmo Termo de Referência.

ESCLARECIMENTO Nº 145:

13- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

RESPOSTA: *Observe o Item 10.3 do Termo de Referência. A adoção de CCT distinta da referência não ensejará desclassificação automática da proposta, desde que os valores de salário, auxílio-alimentação e demais benefícios de natureza social consignados sejam iguais ou superiores ao piso fixado com base na CCT referencial, conforme pacificado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão TCU n. 1.207/2024-Plenário. Ademais, a licitante deve observar os valores salariais referenciais constantes da TABELA 4 do Termo de Referência, justificados no item 4.21.2.1 do mesmo Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 146:

14- Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

RESPOSTA: *As licitantes deverão observar a legislação vigente na data da licitação. Eventuais variações de custo futuro poderão ser objeto de repactuação, conforme previsto legalmente, mediante demonstração analítica do impacto nos custos e comprovação da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro. Os valores de salário, auxílio-alimentação e demais benefícios de natureza social consignados devem ser iguais ou superiores ao piso fixado com base na CCT referencial, conforme pacificado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão TCU n. 1.207/2024-Plenário. Ademais, a licitante deve observar os valores salariais referenciais constantes da TABELA 4 do Termo de Referência, justificados no item 4.21.2.1 do mesmo Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 147:

15- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

RESPOSTA: *As regras quanto à repactuação do ITEM 1 e reajuste do ITEM 2 estão previstas no Item 8.15 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 148:

16- A vistoria será obrigatória ou facultativa?

RESPOSTA: *Conforme item 4.17 do Termo de Referência, a vistoria é facultativa, entretanto, conforme item 4.17.5, caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*



ESCLARECIMENTO Nº 149:

17- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

RESPOSTA: *Não há previsão de fornecimento de veículos na presente contratação.*

ESCLARECIMENTO Nº 150:

18- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

RESPOSTA: *Conforme item 6.4.8 do Termo de Referência, A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE o uso obrigatório de crachás de identificação e vestimentas condizentes com o ambiente profissional do MTE.*

ESCLARECIMENTO Nº 151:

19- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

RESPOSTA: *Não foi possível identificar quais são os documentos egressos mencionados no pedido de esclarecimentos.*

ESCLARECIMENTO Nº 152:

20- Qual o ISS do (s) município (s)?

RESPOSTA: *Para elaboração da proposta, a licitante deverá observar a legislação tributária aplicável ao ISS, considerando seu regime tributário, local de incidência e demais aspectos pertinentes à sua realidade operacional e fiscal.*

ESCLARECIMENTO Nº 153:

21- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

RESPOSTA: *Eventual recesso institucional observará o calendário oficial do órgão. Durante esse período, a prestação dos serviços deverá seguir as diretrizes estabelecidas no edital e no termo de referência, especialmente quanto à manutenção de atividades essenciais, se aplicável. Quanto ao faturamento, este será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços e as condições contratuais previstas, devendo a contratada observar os critérios de medição e pagamento definidos no instrumento convocatório.*

ESCLARECIMENTO Nº 154:

Considerando o disposto no item 4.21.2.1 do edital, especialmente no trecho que estabelece que “as licitantes deverão utilizar valores iguais ou superiores aos salários definidos na pesquisa de preços realizada pela equipe da Contratante”, bem como a previsão de presunção de inexequibilidade para propostas que apresentem valores inferiores aos referenciais adotados pela Administração, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Solicitamos a disponibilização integral da pesquisa de preços mencionada no referido item, incluindo as memórias de cálculo, critérios adotados, parâmetros utilizados e demais documentos que subsidiaram a definição dos salários referenciais constantes da TABELA 4.

RESPOSTA: *Conforme item 13.10 do Edital, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br>. A Consolidação da pesquisa de preços, bem como os demais os demais documentos que fundamentaram a pesquisa e os valores mínimos salariais, estão disponíveis para acesso por meio da consulta pública do Sistema Eletrônico de*



Informações (SEI) do Ministério do Trabalho em Emprego (<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/sei>), processo SEI nº 19958.205277/2025-11.

ESCLARECIMENTO Nº 155:

(SALÁRIOS E REGIME DE CONTRATAÇÃO)

1.1. Existem salários que possuem caráter obrigatório ou referencial?

RESPOSTA: *Os valores salariais constantes da TABELA 4 do TR são mínimos (obrigatórios), conforme item 4.21.2.1 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 156:

(SALÁRIOS E REGIME DE CONTRATAÇÃO)

1.2. A apresentação de proposta com salários inferiores poderá ensejar desclassificação por inexecuibilidade?

RESPOSTA: *Conforme item 4.21.2.1 do Termo de Referência, para o ITEM 1, e em razão das características técnicas da contratação, devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar, para composição das suas propostas as licitantes deverão utilizar valores iguais ou superiores aos salários definidos na pesquisa de preços realizada pela equipe da Contratante, vide TABELA 4, considerando exclusivamente no regime CLT. Caso as licitantes apresentem propostas com valores inferiores a remuneração prevista para cada perfil, haverá presunção de inexecuibilidade.*

ESCLARECIMENTO Nº 157:

(SALÁRIOS E REGIME DE CONTRATAÇÃO)

1.3. O regime de contratação deverá ser obrigatoriamente celetista (CLT), ou será admitida a contratação por meio de pessoa jurídica (PJ)?

RESPOSTA: *Para o ITEM 1 da Contratação, conforme Item 4.21.2.2 do TR, os profissionais alocados na execução do objeto deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo vedada a utilização de profissionais na condição de pessoa jurídica (PJ), cooperados ou outras formas de contratação que descaracterizem o regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Para ITEM 2 da Contratação, por se tratar de contratação de Serviços de Consultoria Técnica conforme, Item 2 na TABELA 1 do Termo de Referência “Horas de Serviços de Consultoria Técnica Especializada de Apoio em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), sob demanda.”*

ESCLARECIMENTO Nº 158:

(SALÁRIOS E REGIME DE CONTRATAÇÃO)

1.4. Existe algum percentual que permite a subcontratação?

RESPOSTA: *Conforme item 4.19.1 do TR, é permitida a subcontratação parcial do objeto, em até 20% (vinte por cento) das horas previstas no ITEM 2 da contratação, para os casos em que a CONTRATADA não detiver expertise para a execução de horas de serviço de consultoria especializada de apoio.*

ESCLARECIMENTO Nº 159:

(ALOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS)



2.1. Todos os cargos deverão ser integralmente alocados de forma presencial?

RESPOSTA: *Conforme item 6.3.1.1 do Termo de Referência, todos os serviços devem ser prestados por demanda da CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato, de maneira que os profissionais da CONTRATADA devem estar, de forma presencial, nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e/ou de forma híbrida, à critério da CONTRATANTE, desde que haja mecanismos suficientes à garantia da efetividade das comunicações dos profissionais alocados e de acompanhamento sobre as atividades em execução.*

ESCLARECIMENTO Nº 160:

(ALOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS)

2.2. Haverá possibilidade de regime remoto ou híbrido?

RESPOSTA: *Conforme item 6.3.1.1 do Termo de Referência, todos os serviços devem ser prestados por demanda da CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato, de maneira que os profissionais da CONTRATADA devem estar, de forma presencial, nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e/ou de forma híbrida, à critério da CONTRATANTE, desde que haja mecanismos suficientes à garantia da efetividade das comunicações dos profissionais alocados e de acompanhamento sobre as atividades em execução.*

ESCLARECIMENTO Nº 161:

(ALOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS)

2.3. A quantidade de profissionais indicada no Edital possui caráter obrigatório ou estimativo?

RESPOSTA: *Conforme item 4.21.2 do TR, as propostas deverão considerar a discriminação dos perfis com aglutinação dos elementos conforme TABELA 1, a qual fixa os quantitativos em 69 postos (ITEM 1) e 13.200 horas (ITEM 2). Propostas com quantitativos inferiores serão desclassificadas com base nos itens 8.10.2 e/ou 8.10.6 do Edital da licitação.*

ESCLARECIMENTO Nº 162:

(ADICIONAIS E ENCARGOS)

3.1. Há previsão de pagamento de adicionais (noturno, horas extras, insalubridade, periculosidade, sobreaviso ou outros)?

RESPOSTA: *Não existe previsão de adicionais de periculosidade ou insalubridade para os perfis alocados na contratação, e eventuais pedidos durante a execução dos serviços deverão seguir a legislação trabalhista vigente. Conforme item 6.2.4 do TR, não será admitida a realização de horas extras e não haverá remuneração extra para demandas tratadas fora do horário de expediente da CONTRATANTE ou em caso de execução de jornada de trabalho diária superior a 8 horas, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo ônus decorrente dessa atividade.*

ESCLARECIMENTO Nº 163:

(ADICIONAIS E ENCARGOS)

3.2. Para fins de composição da planilha de custos, é correto afirmar que não se deve considerar custo de profissional ausente além das previsões legais obrigatórias?



RESPOSTA: *Conforme Esclarecimentos nº 117 e 118, o custo de reposição do profissional ausente está previsto no Módulo 4 da Planilha de Custos e Formação de Preços Anexo I do Termo de Referência, conforme IN SEGES/MP n. 05/2017, destinado a permitir a substituição temporária do profissional em gozo de férias ou em ausências legais, sem custo adicional para a Administração.*

ESCLARECIMENTO Nº 164:

(FERRAMENTAS E INSUMOS)

4.1. Existe exigência de disponibilização de ferramenta de ITSM pela contratada?

RESPOSTA: *Conforme item 6.5.1 do TR, é desejável que a contratada forneça solução de fluxo de abertura e controle de demandas pelo contratante. Conforme item 6.5.2 do TR, os softwares necessários à execução das tarefas relacionadas a gestão de projetos, mapeamento de processos e gestão de riscos deverão ser preferencialmente fornecidos pela CONTRATADA – havendo solução padrão definida pelo contratante, a contratada deverá utilizá-la obrigatoriamente, ficando às suas expensas treinar/capacitar seus colaboradores no uso dessas ferramentas. O fornecimento de ferramentas não deve implicar custo adicional ao contrato*

ESCLARECIMENTO Nº 165:

(FERRAMENTAS E INSUMOS)

4.2. A contratada será responsável pelo fornecimento de hardware, uniformes ou materiais necessários à execução dos serviços?

RESPOSTA: *Conforme item 6.4.1 do TR, os recursos materiais (hardware e softwares) necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Conforme item 6.4.2 do TR, o hardware dos microcomputadores portáteis (notebooks) utilizados para a prestação dos serviços deverá ser fornecido pela CONTRATADA. Os custos de hardware foram estimados na planilha de custos e formação de preços (item 6.4.2.1). Quanto às vestimentas, conforme item 6.4.8 do TR, a CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, o uso obrigatório de crachás de identificação e vestimentas condizentes com o ambiente profissional do MTE.*

ESCLARECIMENTO Nº 166:

(ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS – DESONERAÇÃO)

5. Questiona-se se, para fins de composição da planilha de custos, é obrigatória a utilização da alíquota padrão de 20% de INSS, ou se poderá ser adotado o regime de desoneração ao qual a empresa está legalmente enquadrada.

RESPOSTA: *A aplicação da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) será aceita desde que esteja devidamente amparada no enquadramento legal da licitante, considerando seu CNAE e regime tributário, devendo ser demonstrada a compatibilidade e a exequibilidade da proposta. Caso aplicável, conforme item 4.21.5, e subitens, do TR, a LICITANTE deverá observar na composição de sua proposta a ALÍQUOTA DA CPRB VIGENTE NO EXERCÍCIO FISCAL EM QUE ESTÁ SENDO REALIZADA A LICITAÇÃO. Reforçamos que as empresas licitantes deverão observar em suas propostas os efeitos da legislação vigente no momento da apresentação da proposta. Eventuais variações de custo futuro poderão ser objeto de repactuação, conforme*



previsto legalmente, mediante demonstração analítica do impacto nos custos e comprovação da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, por tratar-se de fato certo e conhecido à época da apresentação da proposta.

ESCLARECIMENTO Nº 167:

(PERCENTUAIS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017)

6. Nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017, verificam-se os seguintes percentuais referenciais:

13º salário: 8,33%;

Férias + 1/3 constitucional: 12,10%;

Incidências sobre encargos: 7,60%.

Entretanto, a *INTERESSADA* adota metodologia própria de provisionamento, utilizando o percentual de 2,78% para Férias + 1/3 constitucional, considerando sistemática distinta de compensação ao longo da execução contratual.

Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

a) É obrigatória a adoção estrita dos percentuais previstos na IN nº 05/2017 para aceitação da proposta?

b) Será admitida metodologia própria de cálculo, desde que devidamente demonstrada e que assegure integral cumprimento das obrigações trabalhistas?

c) A adoção do percentual de 2,78% poderá ensejar desclassificação por desconformidade com a normativa ou por suposta inexequibilidade, ainda que comprovada a viabilidade econômico-financeira da proposta?

RESPOSTA: *Deve-se levar em consideração que, conforme item 8.18 do TR, serão aplicados os procedimentos relativos à retenção para a Conta Vinculada, incluindo a rotina e os prazos de liberação de valores, observando rigorosamente a legislação aplicável, bem como os normativos e procedimentos adotados pela Administração no momento da contratação, conforme item 8.18 do TR. Portanto, os percentuais da IN serão referenciais para análise da planilha. Ademais, a licitante deverá elaborar sua proposta considerando o seu regime tributário efetivo (lucro real, lucro presumido ou outro aplicável), sendo responsável pela correta apuração dos encargos e tributos incidentes, observada a legislação vigente.*

ESCLARECIMENTO Nº 168:

1. Quais são as configurações mínimas de hardware exigidas para os notebooks a serem fornecidos, especialmente quanto a: processador, memória RAM, capacidade e tipo de armazenamento (SSD/HDD), resolução de tela e sistema operacional?

RESPOSTA: *Conforme item 6.4.2 do Termo de Referência, o hardware dos microcomputadores portáteis (notebooks) utilizados para a prestação dos serviços deverá ser fornecido pela CONTRATADA e ter configurações adequadas para a execução dos softwares utilizados nas atividades de apoio, avaliação da qualidade e mensuração de software conforme Anexo XIV – Lista de Tecnologias e Ferramentas. Além disso, Conforme pesquisa de preços realizada pela equipe da Contratante, as configurações para o notebook orçado conforme planilha de formação de preços foi o de CATMAT 629173 (Notebook Tela: Até 14 POL, Interatividade Da Tela: Sem Interatividade, Memória Ram: Superior A 8 GB, Núcleos Por Processador: Superior A 8, Armazenamento Hdd: Sem Disco Hdd GB, Armazenamento Ssd: Superior A 500 ,*



Bateria: Até 4 Células, Alimentação: Bivolt Automática, Sistema Operacional: Proprietário Garantia On Site: 12 MESES), configuração essa julgada suficiente para desempenho satisfatório no uso das ferramentas descritas no Anexo XIV.

ESCLARECIMENTO Nº 169:

2. Existe algum modelo ou linha de equipamento homologada ou recomendada pela DTI/MTE para conectividade à rede do Ministério?

RESPOSTA: *Conforme pesquisa de preços realizada pela equipe da Contratante, as configurações para o notebook orçado conforme planilha de formação de preços foi o de CATMAT 629173 (Notebook Tela: Até 14 POL, Interatividade Da Tela: Sem Interatividade, Memória Ram: Superior A 8 GB, Núcleos Por Processador: Superior A 8, Armazenamento Hdd: Sem Disco Hdd GB, Armazenamento Ssd: Superior A 500 , Bateria: Até 4 Células, Alimentação: Bivolt Automática, Sistema Operacional: Proprietário Garantia On Site: 12 MESES), configuração essa julgada suficiente para desempenho satisfatório no uso das ferramentas descritas no ANEXO XIV - LISTA DE TECNOLOGIAS E FERRAMENTAS do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 170:

3. Há requisitos específicos de segurança de hardware — como TPM, Secure Boot ou criptografia de disco — exigidos pela Política de Segurança da Informação (PoSIN) do MTE para os equipamentos da CONTRATADA?

RESPOSTA: *No momento, não há requisitos específicos de segurança de hardware formalmente estabelecidos — como TPM, Secure Boot ou criptografia de disco — aplicáveis aos equipamentos da CONTRATADA no âmbito da Política de Segurança da Informação (PoSIN) do MTE. Entretanto, a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do Ministério do Trabalho e Emprego passou recentemente por reestruturação organizacional, incluindo a criação de uma Coordenação-Geral de Segurança da Informação. Em razão disso, políticas, normas e diretrizes de segurança encontram-se em processo de revisão, podendo haver futuras atualizações e definição de novos requisitos de segurança para os ativos utilizados pela CONTRATADA.*

ESCLARECIMENTO Nº 171:

1. Contratos vigentes.

Para fins de análise técnica e adequada formulação da proposta, solicita-se informar se existe contrato vigente ou recentemente encerrado com objeto igual ou semelhante ao da presente contratação? Em caso afirmativo, requer-se que sejam prestadas as seguintes informações:

- a. valor global inicialmente contratado e eventuais aditivos;
- b. motivo da rescisão, encerramento ou conclusão contratual;
- c. quantitativo de profissionais alocados por perfil técnico durante a execução contratual.

RESPOSTA: *Sim, existe contrato semelhante vigente. Trata-se do Contrato n.º 06/2022, firmado por Acordo Técnico com o MGI, conforme item 15.3.3 do ETP. Informações sobre valor global, aditivos e demais dados contratuais estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br>), no Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/contratos>) e no Portal de Transparência do sistema Contratos.gov (<https://contratos.comprasnet.gov.br/transparencia/>*



contratos). Informações sobre o motivo da rescisão e o quantitativo de profissionais alocados não são pertinentes ao presente certame.

ESCLARECIMENTO Nº 172:

2. ESCLARECIMENTO - Preposto.

No que se refere à figura do Preposto, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

a. O Preposto poderá ser integrante da equipe técnica, desde que devidamente qualificado para o exercício da função?

i. Existe exigência de custos/estrutura específica associada ao preposto?

ii. O preposto pode acumular papel com outros papéis?

iii. O Preposto pode ser compartilhado com outros contratos ou deverá ter dedicação exclusiva?

iv. Se for dedicação exclusiva, qual a carga horária?

RESPOSTA: *Conforme item 7.5.5 do TR, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, preferencialmente por ocasião da reunião inicial de execução do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um Preposto, aceito pela fiscalização do Contrato, NÃO podendo ser parte da equipe técnica que irá prestar o serviço, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do Contrato, sempre que for necessário. Não há exigência de custos/estrutura específica associada ao preposto na planilha de custos, tampouco vedação ao seu compartilhamento com outros contratos, desde que assegurada sua disponibilidade conforme exigido no item 7.5.2 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 173:

3. ESCLARECIMENTO - Equipe Técnica – Atuação, formação e alocação.

Para fins de correta formação da equipe técnica e adequada formulação da proposta, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

(FORMA DE ATUAÇÃO DA EQUIPE)

a. É permitida a acumulação de perfis técnicos por um mesmo profissional, desde que atendidos os requisitos técnicos e de experiência eventualmente exigidos no edital? Caso contrário, justificar.

RESPOSTA: *Os profissionais alocados deverão exercer exclusivamente as atividades correspondentes ao perfil para o qual foram demandados na respectiva Ordem de Serviço, vedada a acumulação de funções entre perfis distintos, em razão das particularidades técnicas, requisitos de formação e experiência específicos de cada perfil, conforme ANEXO III do TR - Perfis Profissionais de Apoio à Gestão, Avaliação da Qualidade e Mensuração de Software.*

ESCLARECIMENTO Nº 174:

(FORMA DE ATUAÇÃO DA EQUIPE)

3.b. É correto o entendimento de que os profissionais poderão ser compartilhados com outros contratos da CONTRATADA, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços, ao cumprimento dos prazos e aos níveis mínimos de serviço contratados? Caso contrário, justificar.

RESPOSTA: *Conforme item 6.3.1.3 do TR, Para o ITEM 01 da Contratação, não será permitido o compartilhamento do profissional alocado na Ordem de Serviço a outro*



Contrato durante a execução da Ordem de Serviço, conforme art. 17, inciso II, da IN SEGES /MPDG nº 5, de 2017.

ESCLARECIMENTO Nº 175:

(FORMA DE ATUAÇÃO DA EQUIPE)

3.c. O TR menciona que os serviços objeto desta contratação serão executados em regime híbrido, podendo ocorrer de forma presencial ou remoto, solicitamos esclarecimentos de como será o modelo de atuação, bem como indicar quais perfis deverão atuar de forma presencial, remota ou híbrida?

RESPOSTA: *Os serviços serão prestados de forma presencial nas dependências do MTE ou de forma híbrida, a critério exclusivo da Contratante, conforme previsto no item 6.3.1.1 do Termo de Referência. A definição da modalidade de trabalho para cada profissional será formalizada nas respectivas Ordens de Serviço, observadas as necessidades operacionais da Contratante.*

ESCLARECIMENTO Nº 176:

(LICITANTE MONTAR A EQUIPE DE DEFINIÇÃO PRÉVIA DE PERFIS)

3.d. Caberá à CONTRATADA definir, sob sua responsabilidade técnica e gerencial, a quantidade de profissionais e os perfis ideais a serem alocados em cada Ordem de Serviço (OS), bem como as respectivas taxas de alocação, desde que observados os prazos, os níveis de serviço e as entregas contratualmente previstos? Caso contrário, justificar.

RESPOSTA: *Conforme item 3.2.1.3 do Termo de Referência, para o ITEM 1 da Contratação, o número efetivo de profissionais a serem alocados será definido no momento da abertura das Ordens de Serviço (OS) e considerará as necessidades de atividades existentes na Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI/MTE.*

ESCLARECIMENTO Nº 177:

4. ESCLARECIMENTO - Produtividade.

Da análise do Edital, do Termo de Referência e dos anexos, não foi possível identificar, de forma objetiva e consolidada, eventual parâmetro mínimo de produtividade exigido para a execução do objeto. Assim, solicita-se esclarecer se há definição expressa de produtividade mínima esperada no âmbito do contrato e, em caso positivo, esclarecer:

- a. qual a métrica adotada para essa aferição?
- b. de que forma essa produtividade será considerada na execução do objeto e na dinâmica contratual? e
- c. qual o período de referência utilizado para fins de acompanhamento, medição, aceite ou eventual glosa?
- d. Caso tais parâmetros já constem dos documentos do certame, solicita-se a indicação expressa do item correspondente?

RESPOSTA: *Os parâmetros de produtividade estão expressamente definidos no ANEXO V – Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSEs) do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 178:

5. ESCLARECIMENTO - Sustentação

- a. Qual a volumetria histórica de chamados/solicitações relacionados a sistemas similares aos que serão usados na execução do objeto nos últimos 12 meses?



- b. Qual o tamanho atual da equipe de sustentação necessária para a realização do serviço objeto da presente licitação?
- c. Qual a quantidade estimada de sistemas ou soluções que estarão em regime de suporte/sustentação durante a vigência do contrato?

RESPOSTA: *A volumetria da presente contratação foi definida e justificada pela equipe de planejamento no item 8 do Estudo Técnico Preliminar. Demais questionamentos não são pertinentes ao presente certame.*

ESCLARECIMENTO Nº 179:

6. ESCLARECIMENTO - Prazos

Em relação aos prazos, questiona-se:

- a. Qual o prazo para aceitar uma Ordem de Serviços?
- b. Qual é o prazo para emissão da nota fiscal, contado a partir do aceite, atesto ou outro marco contratual aplicável?
- c. Qual o prazo para realizar a Reunião Inicial após a assinatura do contrato?
- d. Qual o prazo para iniciar a execução dos Serviços?
- e. Qual o prazo para emitir o Recebimento Definitivo?
- f. Qual o prazo para realizar a eventual substituição de profissionais que irão atuar no contrato?

RESPOSTA: *Os prazos estão integralmente previstos no Item 4.5 e na TABELA 5 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 180:

7. ESCLARECIMENTO - Exequibilidade

No que se refere ao julgamento das propostas e à análise de exequibilidade, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

(VALOR GLOBAL DA PROPOSTA)

- a. Quais são os critérios objetivos que serão adotados pela Administração para fins de análise de exequibilidade das propostas?
- b. Está correto o entendimento de que propostas com valor global inferior a 75% do valor estimado da contratação serão tratadas como indício objetivo de inexecuibilidade, exigindo a apresentação de comprovação específica pela licitante?
- c. Caso a Administração adote outro parâmetro, inclusive percentual inferior, como 50% do valor estimado da contratação, ou outro índice de referência, solicita-se indicar expressamente qual será o critério objetivo utilizado.
- d. Quais documentos e elementos comprobatórios deverão ser apresentados pela licitante para demonstrar a exequibilidade da proposta, caso seja instaurada diligência para esse fim?

RESPOSTA: *Conforme item 7.16.8.1.2 do Termo de Referência, para a composição das suas propostas para o ITEM 1 as licitantes deverão utilizar valores iguais ou superiores aos salários definidos considerando exclusivamente no regime CLT. Caso as licitantes apresentem propostas com valores inferiores a remuneração prevista para cada perfil, ou outras formas de vínculo com os profissionais que não o celetista, haverá presunção de inexecuibilidade, bem como valores abaixo de 50% do orçado para o ITEM 2. Poderá ocorrer diligência para comprovação de exequibilidade, de acordo com cenário futuro, não sendo possível antecipar o rol de documentos e elementos comprobatórios a serem solicitados.*



ESCLARECIMENTO Nº 181:

(REMUNERAÇÃO MÍNIMA)

7.e. Há remuneração mínima obrigatória a ser observada para fins de composição de preços?

7.f. Em caso afirmativo, solicita-se esclarecer se o eventual descumprimento desse parâmetro implicará desclassificação imediata da proposta ou se haverá possibilidade de diligência/saneamento.

7.g. Caso seja apresentada proposta com salário inferior ao valor estabelecido, a empresa será desclassificada?

7.h. Pode ser considerado o contracheque de um colaborador da empresa como documento hábil para comprovar a remuneração?

RESPOSTA: *Conforme item 4.21.2.1 do Termo de Referência, para o ITEM 1, e em razão das características técnicas da contratação, devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar, para composição das suas propostas as licitantes deverão utilizar valores iguais ou superiores aos salários definidos na pesquisa de preços realizada pela equipe da Contratante, vide TABELA 4, considerando exclusivamente no regime CLT. Caso as licitantes apresentem propostas com valores inferiores a remuneração prevista para cada perfil, haverá presunção de inexecuibilidade. Não será exigido comprovação de remuneração como critério de habilitação para o certame. Na execução contratual, a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no item 7.9.3.1 do Termo de Referência.*

ESCLARECIMENTO Nº 182:

(FATOR K / SALÁRIO)

7.i. Há exigência de adoção de Fator K ou de outro coeficiente mínimo relacionado à composição salarial?

7.j. Em caso afirmativo, quais são os parâmetros mínimos a serem observados?

7.k. Em caso de apresentação de Fator K inferior ao parâmetro eventualmente adotado pela Administração, quais documentos e elementos comprobatórios deverão ser apresentados para demonstrar a exequibilidade da proposta?

RESPOSTA: *O presente certame não adota Fator K como critério de exequibilidade.*

ESCLARECIMENTO Nº 183:

(TAXAS DE ALOCAÇÃO)

7.l. Existe taxa mínima de alocação por perfil técnico?

7.m. Em caso afirmativo, solicita-se informar os percentuais aplicáveis.

(PRODUTIVIDADE)

7.n. Em caso de apresentação de produtividade superior ao parâmetro de referência eventualmente utilizado pela Administração, quais documentos e elementos comprobatórios deverão ser apresentados para demonstrar a viabilidade e a exequibilidade dessa produtividade?

RESPOSTA: *Conforme item 4.21.2 do TR, as propostas deverão considerar a discriminação dos perfis com aglutinação dos elementos conforme TABELA 1, a qual fixa os quantitativos em 69 postos (ITEM 1) e 13.200 horas (ITEM 2). Propostas com quantitativos inferiores serão desclassificadas com base nos itens 8.10.2 e/ou 8.10.6 do Edital da licitação.*



ESCLARECIMENTO Nº 184:

(PLANILHA DE CUSTOS)

- 7.o. O certame exige a apresentação de planilha de custos e formação de preços?
7.p. Em caso afirmativo, há modelo obrigatório a ser utilizado?
7.q. Esse modelo será disponibilizado pelo órgão?
7.r. Existem regras específicas de preenchimento ou parâmetros mínimos que devam ser observados?

RESPOSTA: *As propostas deverão considerar a discriminação dos perfis a serem alocados, com precificação dos itens, em conformidade com o modelo disponibilizado no Anexo I do Termo de Referência, feito com base na Instrução Normativa (IN) SEGES/ME n.º 5, de 26 de maio de 2017 (IN 05/2017), observando-se os parâmetros legais aplicáveis, a convenção coletiva da categoria, os encargos sociais e trabalhistas, bem como os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto. A omissão ou subdimensionamento de custos poderá ensejar a desclassificação da proposta por inexecuibilidade.*

ESCLARECIMENTO Nº 185:

8. ESCLARECIMENTO – Reajuste e Renovação contratual
(RENOVAÇÃO DE SALDO CONTRATUAL)

- a. Em caso de prorrogação da vigência contratual, confirma-se o entendimento de que o saldo contratual também será renovado, com recomposição integral do quantitativo originalmente contratado para o novo período de vigência?
b. Caso contrário, solicita-se esclarecer de forma objetiva como se dará a execução contratual após a prorrogação, especialmente quanto aos quantitativos remanescentes e à eventual recomposição do saldo.

RESPOSTA: *Conforme item 1.4 do Termo de Referência, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021. Em cada renovação, será observado o quantitativo originalmente contratado (69 postos para o ITEM 1 e 13.200 horas anuais para o ITEM 2, conforme TABELA 1 do TR).*

ESCLARECIMENTO Nº 186:

9. ESCLARECIMENTO - Férias e Continuidade da Execução.

Tendo em vista a execução do objeto, haverá ocorrência de períodos de férias de profissionais alocados. É necessário esclarecer o entendimento do órgão sobre continuidade e eventual exigência de substituição, pois isso impacta diretamente o dimensionamento, custo e planejamento da proposta.

- a. Qual é o entendimento do órgão quanto ao tratamento de férias dos profissionais alocados durante a execução contratual?
b. Haverá exigência de substituição do profissional durante o período de férias para manter a continuidade da execução?
c. Há prazo mínimo para comunicar a substituição e/ou apresentar substituto?
d. Caso não haja exigência de substituição, a execução poderá ser replanejada (ajuste de cronograma/entregáveis) para absorver o período de férias, sem caracterizar atraso imputável à contratada?



RESPOSTA: *O custo de reposição do profissional ausente está previsto no Módulo 4 da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo I do Termo de Referência, conforme IN SEGES/MP n. 05/2017, destinado a permitir a substituição temporária do profissional em gozo de férias ou em ausências legais, sem custo adicional para a Administração, e nos casos em que o posto de trabalho ficar descoberto devido a ausências legais sem a devida reposição do profissional ausente, nos termos do item 8.8.3 do TR, será aplicada retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA "deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada".*

ESCLARECIMENTO Nº 187:

10. ESCLARECIMENTO - Calendário do Órgão e Impactos na Execução. Para precificação e planejamento de entregas, é necessário saber se a execução deverá seguir o calendário institucional do órgão (dias úteis, feriados, recessos, pontos facultativos), e como isso afetará prazos e aceite de entregáveis.

a. A prestação dos serviços deverá seguir estritamente o calendário do órgão (dias úteis locais, feriados, recessos e pontos facultativos), ou a contratada poderá organizar a execução de forma independente, desde que cumpra prazos e entregas?

b. Caso o calendário do órgão seja vinculante, solicita-se esclarecer:

i. se os prazos contratuais (entregas/aceites) serão contados apenas em dias úteis do órgão, e

ii. como serão tratados recessos/indisponibilidades do órgão que impeçam validação/aceite (se haverá suspensão/alongamento automático de prazos).

RESPOSTA: *Conforme item 4.15.8 do TR, cada profissional alocado por meio de OS(s) deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais dentro do horário de funcionamento normal da CONTRATANTE, que é das 8 às 20 horas, de segunda a sexta-feira, observada a legislação trabalhista vigente. Adicionalmente, conforme item 4.15.9 do Termo de Referência, excepcionalmente, sem custo adicional, o MTE poderá autorizar a execução do serviço em dia não útil ou fora do horário normal de funcionamento do Órgão. Eventuais atrasos na alocação dos profissionais decorrentes de dependências não atendidas pela própria CONTRATANTE, incluindo demora na análise documental ou curricular dos profissionais indicados, serão tratados como excludentes de responsabilidade da CONTRATADA, desde que devidamente formalizados e aceitos pelo fiscal técnico, conforme item 7.8.7.5 do Termo de Referência. E, conforme item 8.6 do TR, eventuais impedimentos para o atendimento dos prazos deverão ser notificados formalmente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a critério exclusivo deste último avaliar os impedimentos, assim como acatar ou rejeitar as justificativas.*

ESCLARECIMENTO Nº 188:

11. ESCLARECIMENTO - Métricas de Conversão - Qualificação Técnica.

a. No que se refere à Qualificação Técnica, entende-se que a Administração admitirá a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos com métricas distintas da exigida no Edital (ex.: UST, HST, Pontos de Função, meses, etc.), desde que devidamente acompanhados das respectivas memórias de cálculo e critérios de conversão, de modo a possibilitar a aferição objetiva da equivalência. Está correto o entendimento?



- b. Caso positivo, quais parâmetros de conversão serão adotados? Em especial, para atestados mensurados em Pontos de Função (PF), qual o critério de conversão para horas/UST (ex.: 10h/PF, conforme Portaria SGD/MGI nº 750/2023, ou outro)?
- c. Considerando que a Portaria SGD/MGI nº 750/2023 apresenta parâmetros de referência para conversão e aferição de métricas em contratações de TIC (inclusive 10 horas por Ponto de Função), entendemos que a Administração poderá admitir a apresentação de atestados com base nesses parâmetros, assegurando padronização, objetividade e uniformidade, sem restringir a competitividade. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, solicita-se informar quais parâmetros deverão ser adotados.

RESPOSTA: *Conforme item 10.9.5 do Termo de Referência, serão admitidos atestados em outras unidades de medida (tais como PF, UST e outras), desde que demonstrada e comprovada a correlação entre a métrica e a quantidade de horas de trabalho empreendidas na execução contratual. Assim como poderão ser aceitos atestados cujas atividades executadas não estejam listadas de forma idêntica àquelas previstas, desde que o objeto da contratação e os serviços executados sejam compatíveis com o da presente contratação, devendo tal compatibilidade restar suficientemente clara nos atestados e/ou nos seus documentos complementares.*

ESCLARECIMENTO Nº 189:

12. ESCLARECIMENTO - Postos de trabalho, alocação e garantia de demanda.

Todos os postos/profissionais devem ser alocados integralmente no início, ou a Administração poderá escalonar conforme a demanda?

- a. Existe quantidade mínima de OS durante a vigência para dar previsibilidade e evitar ociosidade?
- b. Existe prazo mínimo/máximo de duração de cada OS?
- c. Pode haver períodos sem emissão/andamento de OS? Como isso impacta o planejamento de equipe?

RESPOSTA: *Conforme item 3.2.1.3 do TR, para o ITEM 1 o número efetivo de profissionais a serem alocados será definido no momento da abertura das Ordens de Serviço (OS) e considerará as necessidades de atividades existentes na Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI/MTE. O prazo máximo das OS serão o limite da vigência contratual. Conforme item 8.2 do TR, quando não houver OS aberta, não deverá haver disponibilização de funcionários pela CONTRATADA e, conseqüentemente, não haverá prestação de serviço a ser remunerado, além disso, conforme item 3.2.1.4 do TR, nas renovações das Ordens de Serviço (OS), a Contratante comunicará a Contratada em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, o quantitativo de profissionais a serem alocados na nova OS, a fim de possibilitar tempo hábil para a Contratada contratar novos colaboradores ou cumprir os prazos legais de desligamento.*

ESCLARECIMENTO Nº 190:

13. ESCLARECIMENTO - Prova de conceito (POC)

Considerando que o edital faz referência à realização de Prova de Conceito (POC) como etapa de verificação da aderência técnica da solução ofertada, solicita-se esclarecer os seguintes pontos, a fim de possibilitar a adequada compreensão das exigências e a regular preparação das licitantes:



- a. Solicita-se esclarecer se a licitante deverá desenvolver solução específica para fins de realização da POC, ou se será admitida a apresentação de solução, ambiente, módulo ou protótipo já existente, desde que apto a demonstrar o atendimento aos requisitos exigidos.
- b. Solicita-se informar qual será o prazo concedido à licitante convocada para preparação e apresentação da Prova de Conceito, contado a partir de sua convocação pelo órgão.
- c. Solicita-se esclarecer se haverá exigência de desenvolvimento de funcionalidades, rotinas ou elementos específicos exclusivamente para a realização da POC, ou se a demonstração poderá ocorrer com base em recursos já existentes na solução da licitante.
- d. Solicita-se esclarecer se a apresentação da Prova de Conceito deverá ocorrer de forma presencial ou remota, bem como se haverá possibilidade de adoção de qualquer dessas modalidades conforme definição do órgão.
- e. Caso a apresentação da POC seja presencial, solicita-se informar qual será o prazo concedido para comparecimento da equipe da licitante ao local indicado pelo órgão.
- f. Solicita-se esclarecer se há exigência específica quanto à composição da equipe responsável pela apresentação da POC, inclusive se os profissionais deverão necessariamente integrar a equipe mínima prevista no edital ou se poderão ser indicados outros profissionais técnicos da licitante para essa finalidade.

RESPOSTA: *Questionamento não pertinente ao presente certame. O presente Pregão Eletrônico nº 90001/2026 não prevê a realização de Prova de Conceito (POC), conforme se verifica nos itens 7.16.6 do ETP e 4.20.6 do TR ("Da verificação de amostra do objeto - Não se aplica").*